

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN006/2024  
UNIDADE ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DA CULTURA**

**OBJETO:** Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "BANDA ARA KETU" no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1101.13.392.0013.2.101

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00.

**SUB ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.23

**DATA DA INEXIGIBILIDADE:** 31 DE JANEIRO DE 2024

**DATA DO CONTRATO:** 31 DE JANEIRO DE 2024.

**ORDENADOR DE DESPESA:** ODIRLEI DA SILVA SOUTO.

**JANEIRO/2024**





**Nova Russas**  
PREFEITURA



### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº SC-IN006/2024. Com este fim e para constar, eu, IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como objeto **Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda “BANDA ARA KETU”, no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce.**

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS  
RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202401290001

### INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

**Unidade requisitante:**

01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (2024)

**Responsável pela demanda:**

FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

**Cargo:**

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Matrícula:**

--

**E-mail:**

Telefone:

**Celular:**

--

--

--

### INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

#### 1. Definição do objeto

Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "ARA KETU" no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce.

#### 2. Justificativa da contratação

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de Nova Russas, por tradição, vem realizando estes grandes festejos culturais consagrados como CARNAVAL CHAME GENTE, PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CULTURA, evento este de grande porte para a região, que mobiliza um grandioso público.

Pela magnitude que o evento representa, a atração não poderia ser diferente, como é o caso da apresentação do renomado Artista/Banda "ARA KETU".

A banda musical é realmente renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentou, a variedade de CD's lançados, gravação de DVD, a presença em programas televisivos, e o grande público que atrai em suas espetaculares apresentações em todo o território regional.

#### 3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	Contratação da apresentação de show musical	1,0	Serviço

**Especificação:** Contratação Da Apresentação De Show Musical Do Artista/Banda "Ara Ketu" No Dia 11 De Fevereiro De 2024, Durante O Carnaval Chame Gente, Patrimônio Imaterial Da Cultura, No Município De Nova Russas/Ce





**Nova Russas**  
PREFEITURA



#### 4. Dotação orçamentária

##### Projeto / Atividade

1101.13.392.0013.2.101 - Manutenção das Festividades e Atividades Culturais

33903923 - Exposições, Congressos e Conferências

#### 5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
614.056.853-60	MARCOS RUAN RODRIGUES DOS SANTOS	Presidente	--

Nova Russas / CE, 29 de janeiro de 2024

FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO  
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



Rua Padre Francisco Rosa, 1588  
Centro – CEP 62200-060  
Nova Russas – Ceará – Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



**DESPACHO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SC-IN006/2024**

**Interessado: Fundo Municipal de Cultura**

Eu, ODIRLEI DA SILVA SOUTO, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Cultura, recebi em 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº SC-IN006/2024. Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a realização de pesquisa de mercado, elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Nova Russas/CE, 29 de janeiro de 2024

ODIRLEI DA SILVA SOUTO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
85 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



## PROPOSTA FINANCEIRA

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE

A empresa **MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 27.766.239/0001-23, localizada a Avenida Professor Magalhães Neto , Nº 1450, Edificio Millenium empresarial, sala 601, Pituba, CEP: 41.810-011, Salvador Bahia, detentora exclusiva dos direitos de apresentação artística da **BANDA ARA KETU** em todo território nacional e no exterior, neste ato representado pela Sr **MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, Contador , portador do RG nº **0122266/O-1 CRC-BA**, inscrito no CPF 101.074.525-53, apresenta **CARTA PROPOSTA** para realização do espetáculo com o grupo musical “Ara Ketu”.

#### Orçamento para a apresentação:

**Valor: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais);**

**Evento: Carnaval;**

**Artista: Ara Ketu;**

**Cidade: Nova Russas;**

**Estado: Ceará;**

**Data: 11 de fevereiro de 2024;**

**Horário: A definir;**

**Necessidades inclusa no cachê:** Transporte.

**Necessidades não inclusa no cachê:** Palco, som, luz, segurança, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, hospedagem e vans.

Forma de pagamento: 50% na assinatura do ato e 50 % logo após o evento.

Salvador, 29 de janeiro de 2024.

MANOEL ROBERTO  
FERREIRA DE  
MENDONCA:10107452553

Assinado de forma digital por  
MANOEL ROBERTO FERREIRA DE  
MENDONCA:10107452553  
Dados: 2024.01.29 11:20:38 -03'00'

**MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
CNPJ: 27.766.239/0001-23



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador  
Substitui a Nota Salvador emitida em 03/01/2024

Número da Nota:  
00000142

Data e Hora de Emissão:  
10/01/2024 12:21:10

Código de Verificação:  
A5MP-HSSB

Rúbrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 27.766.239/0001-23  
Nome/Razão Social: MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
Endereço: Col das Esmeraldas 001450, EDIF: MILLENIUM EMPRESARIAL; SAL - PITUBA  
CEP: 41800-012 - BA  
E-mail: procuradoria@contasscontabilidade.com.br

Inscrição Municipal:  
601.103/001-95

- Salvador - CEP:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MLM FREITAS PRODUÇÕES LTDA  
CPF/CNPJ: 05.403.041/0001-42  
Endereço: RUA J 7 SN, QUADRAA LOTE SETOR JAO - Goiânia - CEP: 74673-190/GO  
E-mail: MARCOSFREITASPRODUÇÕES@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:  
---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show da banda Ara Ketu na cidade de Goiânia-GO no dia 03 de fevereiro de 2024.

Dados bancários:  
AG 3646  
C/C: 60.544-1  
Titular: MW Produções  
PIX: 27.766.239/0001-23

O art 4º da Lei nº 14.148 de 2021, estabelece de forma expressa a dispensa de retenção de IRRJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, quando ou o crédito se referir a receitas desoneradas.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$335.000,00

CNAE

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	335.000,00	5,00%	16.750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Goiânia-GO.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 138.
- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador  
Substitui a Nota Salvador emitida em 03/01/2024

Número da Nota:  
00000143

Data e Hora de Emissão:  
10/01/2024 12:23:14

Código de Verificação:  
PTKZ-NUT4



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:  
27.766.239/0001-23

Inscrição Municipal:  
601.103/001-95

Nome/Razão Social:  
**MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
Endereço:  
Col das Esmeraldas 001450, EDIF: MILLENIUM EMPRESARIAL; SAL - PITUBA  
BA 41820-012 - BA  
procuradoria@contasscontabilidade.com.br

- Salvador - CEP:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:  
**TREME PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**  
CPF/CNPJ:  
36.312.033/0001-14  
Endereço:  
Ave Tancredo Neves 000939, EDIF: ESPLANADA TOWER; SALA: 907 CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021/BA  
E-mail:  
financeirotremeproducoes@gmail.com

Inscrição Municipal:  
871.162/002-44

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show da banda Ara Ketu na cidade de Tucurui- Pará, no sábado, dia 10 de fevereiro de 2024.

Dados bancários:

AG 3646  
C/C: 60.544-1  
Titular: MW Produções  
PIX: 27.766.239/0001-23

O art 4º da Lei nº 14.148 de 2021, estabelece de forma expressa a dispensa de retenção de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, quando o crédito se referir a receitas desoneradas.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$330.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	330.000,00	5,00%	16.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Tucurui-PA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador N° 141.
- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:  
00000144

Data e Hora de Emissão: 15/01/2024 09:16:30 Rúbrica  
Código de Verificação: 6AF4-EXEM



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:  
27.766.239/0001-23

Nome/Razão Social:

MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Endereço:

Col das Esmeraldas 001450, EDIF: MILLENium EMPRESARIAL; SAL - PITUBA  
41810-012 - BA  
procuradoria@contasscontabilidade.com.br

Inscrição Municipal:  
601.103/001-95

- Salvador - CEP:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:  
MUNICÍPIO DE ESTREITO

CPF/CNPJ:  
07.070.873/0001-10

Endereço:

AVE CHICO BRITO SN CENTRO - Estreito - CEP: 65975-000/MA  
E-mail:  
-----

Inscrição Municipal:  
-----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 50% da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de show artístico da banda "Ara Ketu" a ser realizado em 12 de fevereiro de 2024, referente as festividades do carnaval de Estreito 2024. Em conformidade com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024-CPL

Aliquota ISS: 5,00%

Dados bancários:

Bradesco

AG 3646

Conta: 60.544-1

Titular: MW Produções

PIX: 27.766.239/0001-23

O artº4 da Lei nº14.148 de 2021, estabelece de forma expressa a dispensa de retenção de IRPJ, CSLL,

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$140.000,00

CNAE

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	140.000,00	5,00%	7.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Estreito-MA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.



## Estudo Técnico Preliminar

### 1. Informações Básicas

Número do processo: SC-IN006/2024

### 2. Descrição da necessidade

A contratação do show musical do Artista/Banda "ARA KETU" se faz necessária para o atendimento da demanda cultural e de entretenimento do município de Nova Russas/CE, especificamente no contexto do evento "Carnaval Chame Gente". Este evento é considerado um patrimônio imaterial da cultura do município, atraindo não apenas a população local, mas também visitantes de regiões próximas, fortalecendo assim a identidade cultural local e promovendo a inclusão social através da arte e da música.

O show é parte da programação do carnaval e seu sucesso é crítico para a manutenção da tradição carnavalesca na região, além de fomentar o turismo e a economia local, proporcionando renda para vendedores ambulantes, serviços de hospedagem, alimentação, entre outros.

Portanto, a apresentação da banda "ARA KETU" está alinhada à estratégia do município de promover e preservar as manifestações culturais locais e de estimular o desenvolvimento econômico durante o período do Carnaval, garantindo assim uma celebração tradicional, segura e de qualidade para todos os envolvidos.

### 3. Área requisitante

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Cultura

RESPONSÁVEL: Odirlei da Silva Souto

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação da apresentação musical da Artista/Banda "ARA KETU" deve ser realizada observando-se critérios de sustentabilidade, padrões de qualidade e desempenho, de acordo com as normativas vigentes e orientadas pela Lei 14.133/2021. A seleção deve garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação e a conservação de recursos ambientais, garantindo também o cumprimento da legislação específica e a satisfação do interesse público.

- **Requisitos Gerais:**
  - Comprovação da aptidão técnica do artista/banda "ARA KETU" para o evento "Carnaval Chame Gente", incluindo experiência prévia em eventos similares.
  - Qualidade sonora adequada para um público estimado entre 10 e 15 mil pessoas, garantindo a audibilidade em toda a área do evento.
- **Requisitos Legais:**
  - Observância às normas técnicas nacionais, incluindo as regulamentações de segurança para eventos ao vivo.
  - Atendimento completo às obrigações fiscais e trabalhistas referentes à contratação de artistas e banda de suporte.
  - Cumprimento dos protocolos de segurança e de saúde vigentes no período do evento, especialmente aqueles relacionados a eventos de grande escala.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
  - Utilização de equipamentos de som e iluminação com maior eficiência energética disponível e menor impacto ambiental.
  - Propostas para a gestão de resíduos gerados durante o evento, incluindo estratégias de reciclagem e minimização de lixo.
  - Estímulo ao uso de transportes coletivos, caronas solidárias ou outros meios sustentáveis de deslocamento até o local do evento.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Apresentação de um show com duração mínima exigida pela administração pública e compatível com a programação do evento.
  - Disponibilidade da artista/banda para atender a eventuais compromissos promocionais relacionados ao evento, como entrevistas e participações em mídias sociais.
  - Demonstração da capacidade de adequação do repertório ao contexto cultural do "Carnaval Chame Gente" e ao público local.

Conclui-se que os requisitos apresentados revestem-se de caráter essencial, excluindo-se especificações excessivas que poderiam comprometer a competitividade e a obtenção das melhores condições para a Administração Pública. Assim, a escolha da solução de contratação deve primar pelo balanceamento entre a qualificação técnica necessária e a preservação da capacidade competitiva, sempre em consonância com o interesse público e os princípios norteadores previstos na Lei 14.133/2021.





## 5. VIGÊNCIA

O processo de inexigibilidade terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos por 60 (sessenta) dias, podendo vir a ser prorrogado pelas normas legais.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na busca pelas melhores soluções de contratação para a apresentação da banda "ARA KETU" no Carnaval Chame Gente, foram exploradas diversas formas de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, entre as quais destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor – nesta modalidade, a Prefeitura Municipal de Nova Russas negocia diretamente com o representante legal ou empresário da banda "ARA KETU" para o alinhamento das condições e termos do serviço a ser prestado.
- Contratação através de terceirização – opção pela contratação dos serviços de uma empresa especializada em eventos que, por sua vez, ficaria responsável por toda a logística, incluindo a negociação com a banda "ARA KETU".
- Formas alternativas de contratação – outras formas poderiam incluir parcerias público-privadas, patrocínios e modelos de co-produção com entidades privadas que visem à realização de eventos culturais, por meio dos quais são divididos os custos e benefícios do evento.

Após avaliação das opções apresentadas, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a contratação direta com o fornecedor. Esta escolha deve-se ao fato de que proporciona um canal direto de comunicação com os representantes da banda "ARA KETU", permitindo maior controle sobre as especificidades do evento, como exigências técnicas específicas e adequação às particularidades culturais do Carnaval Chame Gente. Além disso, a negociação direta pode resultar em custos mais baixos, uma vez que elimina intermediários, e assegura que as particularidades do acordo estão em conformidade com as políticas públicas e interesses comunitários envolvidos no patrimônio imaterial que o evento representa para o município de Nova Russas/CE.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação da apresentação da banda "ARA KETU", durante o evento "Carnaval Chame Gente", conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, consiste na mais adequada e eficaz para atender às necessidades culturais e de entretenimento do público estimado para o evento. Esta contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no Art. 5º da referida Lei.

O Art. 18, no seu inciso I, enfatiza a importância do estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido na contratação. A escolha da banda "ARA KETU" não se deu ao acaso, mas foi determinada levando-se em conta a popularidade e a habilidade em atrair e engajar um grande número de espectadores, o que resulta no atendimento do interesse público de fomento à cultura e ao turismo no âmbito local e regional.

Conforme o Art. 11, a presente contratação busca não apenas garantir a seleção de propostas aptas a gerar um resultado mais vantajoso para a administração pública, mas também assegurar tratamento isonômico entre os proponentes, incentivando a competição justa. A inexigibilidade da licitação, respaldada pelo Art. 74, II da Lei, constitui-se como o método mais eficiente devido à singularidade do serviço, onde o artista ou grupo musical possui notória especialização, garantindo, assim, a qualidade esperada para o evento.

Informações oriundas do levantamento de mercado e da análise técnica-mercadológica indicam que a banda "ARA KETU" possui as condições técnicas, a expertise necessária e é amplamente reconhecida pelo seu repertório e performance ideais para o Carnaval Chame Gente. Isso assegura que a solução oferecida será condizente com os resultados esperados e com a expressão cultural da região, além de promover o desenvolvimento econômico local através do incremento de gastos no comércio e serviços da cidade durante o período do evento.

A solução completa envolve também a infraestrutura necessária para a apresentação, em conformidade com as exigências técnicas da banda e as necessidades logísticas de um evento dessa magnitude. A descrição detalhada dessa estrutura encontra-se nos respectivos itens do termo de referência, assegurando, assim, a funcionalidade e a segurança necessárias ao sucesso do evento.

Por fim, justifica-se a escolha da banda "ARA KETU" como a mais adequada existente no mercado, tanto em termos de expectativa de retorno cultural, instrumentalizado na atração turística e de lazer para munícipes e visitantes, quanto em termos de retorno econômico para o município e para a região, aliando a priorização do desenvolvimento local com a máxima efetividade na aplicação de recursos públicos.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa do serviço a ser contratado é de um show musical de, em média, 02 (duas) horas, a ser executado na noite do dia 11 de fevereiro de 2024 no Carnaval Chame Gente do município de Nova Russas.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação





Valor (R\$): 315.000,00

A estimativa do valor desta contratação é de : R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), incluso os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, que serão documentos anexos ao processo, conforme § 2º, artigo 94 da Lei 14.133/21.

Os valores foram firmados com base nas notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, conforme § 4º, artigo 23 da Lei 14.133/21.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o estudo técnico preliminar realizado para a contratação da apresentação da banda "ARA KETU", no evento "Carnaval Chame Gente", temos como principais pontos a serem considerados no que diz respeito ao parcelamento ou não da solução:

- A natureza do objeto: a apresentação de um show musical é um serviço caracteristicamente indivisível, que envolve a contratação de uma performance única em um evento específico, tornando-se inviável o parcelamento deste tipo de serviço.
- Qualidade técnica e custo-benefício: considerando o impacto esperado e a atratividade do evento com a apresentação do artista contratado, o parcelamento poderia afetar negativamente o resultado pretendido e o engajamento do público, reduzindo assim a eficácia da contratação.
- Logística e operacionalização da contratação: o parcelamento poderia gerar complexidade operacional e incremento de custos logísticos, o que vai de encontro aos princípios da eficiência e economicidade, conforme a Lei 14.133/2021.

Referenciado pela Lei 14.133, em seu Art. 23, o processo de contratação deve sempre buscar a aferição dos preços mais vantajosos e compatíveis com o mercado. No caso de uma única apresentação musical, como é o cenário proposto, a fragmentação do serviço em partes poderia não somente diluir a expertise específica do artista ou banda, mas também prejudicar a percepção de valor pelo público, indo contra o interesse público e a expectativa de um espetáculo de qualidade e impacto cultural significativo.

Diante destas considerações, conclui-se que o parcelamento da solução não é uma opção viável para a presente contratação, devendo a apresentação do artista ser contratada em sua totalidade, mantendo-se assim a integridade da performance e dos resultados esperados pelo público e pela administração pública municipal.

Portanto, a decisão pelo não parcelamento da apresentação musical do Artista/Banda "ARA KETU" está alinhada com os objetivos estratégicos do evento "Carnaval Chame Gente", com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação da apresentação do Artista/Banda "ARA KETU" para o evento "Carnaval Chame Gente" está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste processo no referido plano evidencia um planejamento estratégico e uma gestão orçamentária eficaz, visando atender às necessidades culturais e de entretenimento do município, especialmente durante o período carnavalesco.

A contratação foi devidamente prevista e incluída no Plano de Contratações Anual, no qual foram identificadas as demandas e definidas as prioridades para o referido exercício. Tal medida assegura que a realização do evento está em consonância com as diretrizes de promoção e apoio às manifestações culturais, consideradas essenciais para a manutenção da identidade e tradição local. Além disso, demonstra uma execução orçamentária que antevê a necessidade de investimento em atrações culturais de grande apelo popular, fundamentais para impulsionar o turismo e a economia local durante o Carnaval Chame Gente.

Portanto, reitera-se que o atual processo de contratação representa um dos componentes do Planejamento Anual da entidade, colaborando com a meta de promover eventos que destacam o patrimônio imaterial da cultura do município de Nova Russas e contribuem para o desenvolvimento local. A administração pública, por meio desse alinhamento, reforça o compromisso com a transparência, a eficiência e a eficácia das contratações públicas, em conformidade com o que preconiza a Lei 14.133.

## 13. Observância à LC 123/2006

Em observância ao disposto no art. 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, pois trata-se de um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

Rua Padre Francisco Rosa, 1358

Centro - CEP 62200-000

Nova Russas - Ceará - Brasil

88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas





#### **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "ARA KETU" para o evento "Carnaval Chame Gente" objetiva alcançar resultados tangíveis e estratégicos para o município de Nova Russas/CE, conforme os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021. Os resultados pretendidos são:

- Realizar um evento com segurança e qualidade, que reforce a imagem do Carnaval Chame Gente como patrimônio imaterial da cultura do município e atraia um público estimado entre 10 a 15 mil pessoas.
- Promover o desenvolvimento socioeconômico local através do incremento no comércio e serviços, geração de empregos temporários e fomento ao turismo regional.
- Estimular o acesso à cultura e oferecer entretenimento de qualidade para a população e visitantes durante o período de carnaval, disponibilizando uma grande atração musical reconhecida e apreciada pelo público alvo.
- Maximizar a visibilidade do evento e do município de Nova Russas/CE, utilizando estratégias de divulgação e marketing que atraiam visitantes de outras localidades e impulsionem a imagem do Carnaval Chame Gente nacionalmente.
- Otimizar a utilização dos recursos públicos empregados no evento, assegurando que a contratação da apresentação musical gere o melhor retorno em termos de satisfação do público, visibilidade do evento e benefícios econômicos locais.
- Assegurar que a contratação esteja alinhada com os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa e economicidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

Esses resultados estão em conformidade com os objetivos da Lei 14.133 de assegurar uma contratação vantajosa para a Administração Pública, tratamento isonômico, fomento à competição adequada e prevenção de sobrepreço ou superfaturamento em contratos públicos. Diante do exposto, a apresentação do artista/banda "ARA KETU" é um componente chave no cumprimento dos objetivos maiores do evento e na materialização dos benefícios esperados para o município e suas partes interessadas.

#### **15. Providências a serem Adotadas**

Para garantir a efetiva execução da contratação do show musical da Artista/Banda "ARA KETU" no evento "Carnaval Chame Gente", as seguintes providências detalhadas devem ser adotadas:

- Preparação e adequação do local do evento para recepcionar a estimativa de público e a realização do show, considerando aspectos de segurança e conforto.
- Contratação de serviços de segurança, limpeza, sonorização e iluminação conforme os requisitos técnicos especificados pela produção da banda.
- Instalação de banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público esperado.
- Organização de área de alimentação com infraestrutura adequada para os vendedores e confortável para os consumidores.
- Criação e instalação de sinalização eficiente para orientação do público dentro do espaço do evento.
- Verificação de conformidade com as normas de segurança e saúde, providenciando espaços para primeiros socorros e equipe médica de plantão.
- Planejamento e execução da estratégia de divulgação e marketing, contemplando a criação de artes, produção de materiais promocionais e investimento em publicidade.
- Elaboração de um plano de gestão de resíduos com coleta seletiva, visando a sustentabilidade do evento.
- Adequação dos procedimentos e documentações exigidos pela nova lei de licitações, Lei 14.133 de abril de 2021, garantindo a transparência e conformidade do processo licitatório.
- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando a qualidade na execução do evento e no cumprimento do contrato.
- Coordenação com órgãos de trânsito para definição e implementação de um plano de mobilidade urbana no dia do evento, minimizando impactos no tráfego local.

#### **16. Possíveis Impactos Ambientais**

Com base no Art. 18, inciso XII, da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de considerar os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras para as licitações e contratações públicas, é imperativo realizar um levantamento exaustivo dos prováveis impactos decorrentes da apresentação do show musical da Artista/Banda "ARA KETU" durante o evento "Carnaval Chame Gente".

Potenciais impactos identificados incluem:

- Geração de resíduos sólidos decorrentes do consumo de alimentos e bebidas pelos participantes.
- Emissões sonoras que possam causar incômodo à população local ou afetar a fauna.





- Possível contaminação do solo e dos corpos d'água por vazamentos ou descartes inadequados de substâncias utilizadas no evento.
- Impacto no tráfego e na mobilidade urbana em razão do aumento do fluxo de pessoas.

Para mitigar esses impactos, a Prefeitura de Nova Russas deverá adotar as seguintes medidas:

- Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, incluindo a instalação de pontos de coleta seletiva e a contratação de serviços de reciclagem.
- Monitoramento dos níveis de ruído e adoção de horários de término das apresentações que minimizem as perturbações sonoras.
- Preparação de um plano de contingência para atendimento a eventuais incidentes ambientais, como derramamento de produtos químicos.
- Elaboração de um plano de mobilidade para otimizar o tráfego e proporcionar alternativas de transportes públicos ou compartilhados.

Todas estas medidas devem ser detalhadamente descritas e incorporadas ao projeto do evento para garantir a preservação da qualidade de vida e do meio ambiente local, em consonância com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos princípios e jurisprudências estabelecidos pela Lei 14.133/2021, verifica-se que a contratação da apresentação do show musical do Artista/Banda "ARA KETU", para o evento "Carnaval Chame Gente" no município de Nova Russas/CE, é não apenas viável, mas também extremamente razoável sob múltiplas perspectivas.

Em consonância com o Art. 5º da referida Lei, que sublinha a observância de princípios como eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, entende-se que a contratação atende plenamente aos interesses da população local, que se beneficiará cultural e economicamente do evento, promovendo assim o desenvolvimento regional. O caráter particular do show, que envolve a cultura e a tradição locais, reforça a relevância da escolha da banda específica para a apresentação, em harmonia com o que prescreve o Art. 74, inciso II.

O Art. 23 da Lei 14.133/2021, acerca da estimativa do valor da contratação de maneira compatível com os valores praticados pelo mercado, foi seguido através de um levantamento de mercado detalhado, que justificou o valor de referência estipulado para o show, alinhando-se ao princípio da economicidade e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

No que diz respeito ao alinhamento estratégico das contratações (Art. 11), o evento está vinculado aos objetivos de valorização do patrimônio imaterial e fomento ao turismo e lazer locais, atendendo assim ao planejamento da Administração Pública e trazendo ganhos para a coletividade.

Com relação aos riscos da contratação, de acordo com o Art. 18, inciso X, a análise de riscos foi criteriosamente conduzida e medidas de mitigação, acuradamente planejadas, resultando na conclusão de que são gerenciáveis dentro do contexto proposto.

Assim, após cuidadoso exame da legislação vigente, sobretudo dos artigos que guiam os processos de contratação pública, assegura-se a viabilidade técnica, legal e econômica da realização do show, conferindo legitimidade e confirmado a razoabilidade da contratação. Ressalta-se, portanto, o posicionamento favorável à celebração do contrato, que será vantajoso para a Administração Pública e para a população de Nova Russas/CE.

## 18. Responsáveis

Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

Nova Russas, 29 de janeiro de 2024.

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA  
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP





## TERMO DE REFERÊNCIA

### Referências:

- a) Secretaria de Cultura;
- b) Responsável: Odilei da Silva Souto;
- c) Responsável pelo TR: Marcos Ruan Rodrigues dos Santos;
- d) Estudo Técnico Preliminar nº SC-IN006/2024

### 1. Descrição do Objeto

Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "ARA KETU" no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/CE.

### 2. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação da apresentação musical da Artista/Banda "ARA KETU" deve ser realizada observando-se critérios de sustentabilidade, padrões de qualidade e desempenho, de acordo com as normativas vigentes e orientadas pela Lei 14.133/2021. A seleção deve garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação e a conservação de recursos ambientais, garantindo também o cumprimento da legislação específica e a satisfação do interesse público, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

### 3. Local da Prestação dos Serviços

A presente apresentação artística deverá ocorrer no Trio Elétrico, no dia 11 de fevereiro, aproximadamente às 19:30H, devendo ter duração mínima de 2 (duas) horas;

### 4. Da Fundamentação da Contratação:

A Contratação pretendida fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 007/2023, assim como no Estudo Técnico Preliminar;

### 5. Vigência

O processo de inexigibilidade terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos por 60 (sessenta) dias, podendo vir a ser prorrogado pelas normas legais.

### 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação da apresentação da banda "ARA KETU", durante o evento "Carnaval Chame Gente", conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, consiste na mais adequada e eficaz para atender às necessidades culturais e de entretenimento do público estimado para o evento. Esta contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no Art. 5º da referida Lei.

Conforme o Art. 11, a presente contratação busca não apenas garantir a seleção de propostas aptas a gerar um resultado mais vantajoso para a administração pública, mas também assegurar tratamento isonômico entre os proponentes, incentivando a competição justa. A inexigibilidade da licitação, respaldada pelo Art. 74, II da Lei, constitui-se como o método mais eficiente devido à singularidade do serviço, onde o artista ou grupo musical possui notória especialização, garantindo, assim, a qualidade esperada para o evento.

Informações oriundas do levantamento de mercado e da análise técnica-mercadológica indicam que a banda "ARA KETU" possui as condições técnicas, a expertise necessária e é amplamente reconhecida pelo seu repertório e performance ideais para o Carnaval Chame Gente. Isso assegura que a solução ofertada será condizente com os resultados esperados e com a expressão cultural da região, além de promover o desenvolvimento econômico local através do incremento de gastos no comércio e serviços da cidade durante o período do evento.

A solução completa envolve também a infraestrutura necessária para a apresentação, em conformidade com as exigências técnicas da banda e as necessidades logísticas de um evento dessa magnitude. A descrição detalhada dessa estrutura encontra-se nos respectivos itens do termo de referência, assegurando, assim, a funcionalidade e a segurança necessárias ao sucesso do evento.

Por fim, justifica-se a escolha da banda "ARA KETU" como a mais adequada existente no mercado, tanto em termos de expectativa de retorno cultural, instrumentalizado na atração turística e de lazer para munícipes e visitantes, quanto em termos de retorno econômico para o município e para a região, aliando a priorização do desenvolvimento local com a máxima efetividade na aplicação de recursos públicos.

### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa do serviço a ser contratado é de um show musical de, em média, 2 (duas) horas, a ser executado na noite do dia 11 de fevereiro de 2024 no Carnaval Chame Gente do município de Nova Russas.

### 8. Dos Valores Estimados

A estimativa do valor desta contratação é de : R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), incluso os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, que serão documentos anexos ao processo, conforme § 2º, artigo 94 da Lei 14.133/21.

Os valores foram firmados com base nas notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, conforme § 4º, artigo 23 da Lei 14.133/21.





## 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

## 10. Benefícios Pretendidos

A contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "ARA KETU" para o evento "Carnaval Chame Gente" objetiva alcançar resultados tangíveis e estratégicos para o município de Nova Russas/CE, conforme os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021. Os resultados pretendidos são:

- Realizar um evento com segurança e qualidade, que reforce a imagem do Carnaval Chame Gente como patrimônio imaterial da cultura do município e atraia um público estimado entre 10 a 15 mil pessoas.
- Promover o desenvolvimento socioeconômico local através do incremento no comércio e serviços, geração de empregos temporários e fomento ao turismo regional.
- Estimular o acesso à cultura e oferecer entretenimento de qualidade para a população e visitantes durante o período de carnaval, disponibilizando uma grande atração musical reconhecida e apreciada pelo público alvo.
- Maximizar a visibilidade do evento e do município de Nova Russas/CE, utilizando estratégias de divulgação e marketing que atraiam visitantes de outras localidades e impulsionem a imagem do Carnaval Chame Gente nacionalmente.
- Otimizar a utilização dos recursos públicos empregados no evento, assegurando que a contratação da apresentação musical gere o melhor retorno em termos de satisfação do público, visibilidade do evento e benefícios econômicos locais.
- Assegurar que a contratação esteja alinhada com os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa e economicidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

Esses resultados estão em conformidade com os objetivos da Lei 14.133 de assegurar uma contratação vantajosa para a Administração Pública, tratamento isonômico, fomento à competição adequada e prevenção de sobrepreço ou superfaturamento em contratos públicos. Diante do exposto, a apresentação do artista/banda "ARA KETU" é um componente chave no cumprimento dos objetivos maiores do evento e na materialização dos benefícios esperados para o município e suas partes interessadas.

## 11. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

A Execução do objeto será gerida e fiscalizada nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 007/23. O fiscal da Contratação deverá ser designado obedecendo as normas estabelecidas no referido Decreto Municipal.

## 12. Do Pagamento

O pagamento integral pelos serviços, deverá ser realizado em até o décimo dia posterior à sua execução, após o recebimento definitivo por parte dos responsáveis;

O processo para pagamento acima descrito será realizado mediante emissão de nota fiscal, e comprovação de cumprimento às obrigações contratuais inclusive no que tange a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista;

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação da apresentação do Artista/Banda "ARA KETU" para o evento "Carnaval Chame Gente" está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro de 2024. A inclusão deste processo no referido plano evidencia um planejamento estratégico e uma gestão orçamentária eficaz, visando atender às necessidades culturais e de entretenimento do município, especialmente durante o período carnavalesco.

A contratação foi devidamente prevista e incluída no Plano de Contratações Anual, no qual foram identificadas as demandas e definidas as prioridades para o referido exercício. Tal medida assegura que a realização do evento está em consonância com as diretrizes de promoção e apoio às manifestações culturais, consideradas essenciais para a manutenção da identidade e tradição local. Além disso, demonstra uma execução orçamentária que antevê a necessidade de investimento em atrações culturais de grande apelo popular, fundamentais para impulsionar o turismo e a economia local durante o Carnaval Chame Gente.

Portanto, reitera-se que o atual processo de contratação representa um dos componentes do Planejamento Anual da entidade, colaborando com a meta de promover eventos que destacam o patrimônio imaterial da cultura do município de Nova Russas e contribuem para o desenvolvimento local. A administração pública, por meio desse alinhamento, reforça o compromisso com a transparência, a eficiência e a eficácia das contratações públicas, em conformidade com o que preconiza a Lei 14.133.

## 14. Observância à LC 123/2006

Em observância ao disposto no art. 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, pois trata-se de um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

## 15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "ARA KETU" para o evento "Carnaval Chame Gente" objetiva alcançar resultados tangíveis e estratégicos para o município de Nova Russas/CE, conforme os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021. Os resultados pretendidos são:

- Realizar um evento com segurança e qualidade, que reforce a imagem do Carnaval Chame Gente como patrimônio imaterial da cultura do município e atraia um público estimado entre 10 a 15 mil pessoas.





- Promover o desenvolvimento socioeconômico local através do incremento no comércio e serviços, geração de empregos temporários e fomento ao turismo regional.
- Estimular o acesso à cultura e oferecer entretenimento de qualidade para a população e visitantes durante o período de carnaval, disponibilizando uma grande atração musical reconhecida e apreciada pelo público alvo.
- Maximizar a visibilidade do evento e do município de Nova Russas/CE, utilizando estratégias de divulgação e marketing que atraiam visitantes de outras localidades e impulsionem a imagem do Carnaval Chame Gente nacionalmente.
- Otimizar a utilização dos recursos públicos empregados no evento, assegurando que a contratação da apresentação musical gere o melhor retorno em termos de satisfação do público, visibilidade do evento e benefícios econômicos locais.
- Assegurar que a contratação esteja alinhada com os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa e economicidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

Esses resultados estão em conformidade com os objetivos da Lei 14.133 de assegurar uma contratação vantajosa para a Administração Pública, tratamento isonômico, fomento à competição adequada e prevenção de sobrepreço ou superfaturamento em contratos públicos. Diante do exposto, a apresentação do artista/banda "ARA KETU" é um componente chave no cumprimento dos objetivos maiores do evento e na materialização dos benefícios esperados para o município e suas partes interessadas.

## 16. Providências a serem Adotadas

Para garantir a efetiva execução da contratação do show musical da Artista/Banda "ARA KETU" no evento "Carnaval Chame Gente", as seguintes providências detalhadas devem ser adotadas:

- Preparação e adequação do local do evento para recepcionar a estimativa de público e a realização do show, considerando aspectos de segurança e conforto.
- Contratação de serviços de segurança, limpeza, sonorização e iluminação conforme os requisitos técnicos especificados pela produção da banda.
- Instalação de banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público esperado.
- Organização de área de alimentação com infraestrutura adequada para os vendedores e confortável para os consumidores.
- Criação e instalação de sinalização eficiente para orientação do público dentro do espaço do evento.
- Verificação de conformidade com as normas de segurança e saúde, providenciando espaços para primeiros socorros e equipe médica de plantão.
- Planejamento e execução da estratégia de divulgação e marketing, contemplando a criação de artes, produção de materiais promocionais e investimento em publicidade.
- Elaboração de um plano de gestão de resíduos com coleta seletiva, visando a sustentabilidade do evento.
- Adequação dos procedimentos e documentações exigidos pela nova lei de licitações, Lei 14.133 de abril de 2021, garantindo a transparência e conformidade do processo licitatório.
- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando a qualidade na execução do evento e no cumprimento do contrato.
- Coordenação com órgãos de trânsito para definição e implementação de um plano de mobilidade urbana no dia do evento, minimizando impactos no tráfego local.

## 17. Da Seleção do prestador dos serviços

Pela magnitude que o evento representa, a atração não poderia ser diferente, como é o caso da apresentação da renomada "ARA KETU". A Artista e banda musical é realmente renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentou, a variedade de CD's lançados, gravação de DVD, a presença em programas televisivos, e o grande público que atraem em suas espetaculares apresentações em todo o território regional.

A contratação será celebrada com empresa detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da banda.

Além disso, os preços encontram-se amparados pelos preços existentes e praticados no mercado artístico, inclusive pelo(a) próprio(a) artista;

## 18. Da adequação orçamentária

Os valores referenciados neste termo, guardam conformidade com as rubricas orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, sob a numeração: 1101.13.392.0013.2001, elemento de despesas nº 33.90.39.00 e subelemento de despesas nº 33.90.39.23.

Nova Russas-CE, 29 de janeiro de 2024.

Marcos Ruan Rodrigues dos Santos  
Responsável pelo Termo de Referência





**Nova Russas**  
PREFEITURA

**ESTADO  
DO CEARÁ**



## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, a existência de dotação e recursos orçamentários para o objeto abaixo indicado:

**Objeto:** Contratação de apresentação de show musical do Artista/Banda “Banda Ara Ketu”, no dia 11 de fevereiro, durante o Carnaval Chame Gente, Patrimônio Imaterial da Cultura, no Município de Nova Russas-Ce.

**Unidade Administrativa Interessada:**

1101 Fundo Municipal de Cultura

**Dotação Orçamentária:**

13 392 0013 2.102 - Festeja Nova Russas

**Elemento de Despesa:**

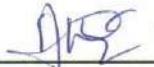
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**Subelemento de Despesa:**

3.3.90.39.23 Festividades e homenagens

**Fonte de Recursos:** 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Município de Nova Russas-CE, 29 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
MERITHUS CONS. E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
Fone 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

  @prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Nova Russas, DECLARO, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº SC-IN006/2024, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Nova Russas/CE, 29 de janeiro de 2024

ODIRLEI DA SILVA SOUTO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



**DESPACHO  
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo administrativo nº SC-IN006/2024;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos elencados nos incisos I, II e IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

APROVO a realização de Inexigibilidade Eletrônica de licitação, devendo ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº SC-IN006/2024, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

DETERMINO o envio do processo administrativo nº SC-IN006/2024 à(o) Senhor(a) IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS, Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Nova Russas/CE, 29 de janeiro de 2024

ODIRLEI DA SILVA SOUTO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
86 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SC-IN006/2024**

Hoje, nesta cidade, AUTUO o processo de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade Eletrônica, na forma eletrônica, nº SC-IN006/2024, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supracitado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS, Agente de Contratação.

Nova Russas/CE, 29 de janeiro de 2024

*IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS*  
IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Rua Padre Francisco Rosa, 1386  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**PORTARIA Nº 143, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**



**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAR NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

**CONSIDERANDO** que é dever do administrador público, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promover gestão por competências, assim como observar o princípio da segregação de funções;

**CONSIDERANDO** que este ente público não possui servidor público efetivo apto a assumir as atribuições essenciais de agente de contratação, sob o ponto de vista da gestão por competências e da segregação de funções;

**CONSIDERANDO** que a designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais a execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve recair naqueles que qualificações atestadas para o desempenho de tais atribuições;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer jurídico nº 001/2024, emitido pela Procuradoria Adjunta do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS, portadora do RG nº 2007009839110 e inscrita no CPF sob o nº 041.208.523-26, ao cargo de provimento comissionado de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, previsto na Lei Municipal nº 741/2009, atualizada pela Lei Municipal nº 1.461/2023, para atuar nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A Agente de Contratação será responsável, entre outras atribuições, pela tomada de decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação, podendo solicitar emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 2º. A Agente de Contratação atuará como Pregoeira, na forma prevista no art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 2º. NOMEAR** como membros da EQUIPE DE APOIO A CONTRATAÇÃO, cargos de provimento comissionados previstos na Lei Municipal nº 741/2009, atualizada pela Lei Municipal nº 1.461/2023, de acordo com o objeto a ser contratado:





**Nova Russas**  
PREFEITURA

GESTÃO  
TODOS



- I. LUCAS CARVALHO LIMA – MEMBRO TITULAR, matrícula nº 2067;
- II. MARIA LUÍSA DE AZEVEDO, MEMBRO TITULAR, matrícula nº 1519;
- III – REJANE DE LIMA AZEVEDO, MEMBRO SUPLENTE, matrícula nº 1547;
- IV – ANTONIA DE MARIA PORFÍRIO, MEMBRO SUPLENTE, matrícula nº 010486-8.

§ 1º. Nos casos de impedimento ou ausência os membros titulares serão automaticamente substituídos pelos membros suplentes.

§ 2º. A Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações públicas.

Art. 3º. Caberá a Agente de Contratação, a instrução dos processos de contratação direta prevista no art. 72 da Lei Municipal nº 14.133/2021.

Art. 4º. A Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 5º. Os certames licitatórios em andamento, regidos pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, na forma da opção prevista no art. 191 da Lei nº 14.133/21, serão conduzidos pela Agente de Contratação, com auxílio da sua equipe de apoio, designados nesta Portaria, na condição de Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeira, conforme o caso, e Membros respectivos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10**

de janeiro de 2024.

**GIORDANNA SILVA**

**BRAGA MANO:**  
01052266371

BRAGA MANO 01052266371  
DN-CBRL-D-ICP-Brasil-DU-AC-SOLUTI Multiplo  
Data: 2024-01-10 13:41:24  
Localização: NOVA RUSSAS-CE  
Data: 2024-01-10 13:41:24  
TIPO: Digital  
TIPO: Presencial  
ID: 404544  
Certificado PF: A3, CN:GIORDANNA SILVA  
BRAGA MANO 01052266371  
Residir: EU SOU O AUTOR DESSE DOCUMENTO  
Localização: NOVA RUSSAS-CE  
Data: 2024-01-10 13:41:24

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**

**PREFEITA MUNICIPAL**



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SC-IN006/2024  
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SC-IN006/2024**

A Comissão de Contratação da Fundo Municipal de Cultura, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) ODIRLEI DA SILVA SOUTO, Ordenador de Despesas da Fundo Municipal de Cultura, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "BANDA ARA KETU", no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do (a) Fundo Municipal de Cultura, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

**III - NOÇÕES GERAIS**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos





que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

#### **Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

#### **IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021**

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na





legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei nº 14.133/2021, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, da mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.





Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

## V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

**Lei nº 14.133/2021**

**CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA**

**Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório**

**Art. 18. (...)**

**(...)**

**II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;**

**III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**

**IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;**

**(...)**

**VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;**

**VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços**





ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

#### VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Fundo Municipal de Cultura.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

#### VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e





**Nova Russas**  
PREFEITURA



motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo (a) proponente **MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 27.766.239/0001-23, com o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

#### IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) Fundo Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente **MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 27.766.239/0001-23.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) ODIRLEI DA SILVA SOUTO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Nova Russas/CE, 29 de janeiro de 2024

*IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS*  
IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



## MEMORANDO INTERNO

Nova Russas/CE, 29 de janeiro de 2024

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Cesário de Castro Holanda Junior

Assessor(a) Jurídico da(o) Prefeitura Municipal de Nova Russas Nova Russas – CE

Assunto: Controle prévio de legalidade da contratação

Senhor(a) Assessor(a),

CONSIDERANDO a justificativa alusiva a inexigibilidade da licitação apresentada pelo(a) Sr(a) IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS, em anexo, REMETO o Processo Administrativo nº SC-IN006/2024, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SC-IN006/2024**

**INTERESSADO:** Secretário de Cultura

**ASSUNTO:** Inexigibilidade para a contratação da apresentação de show musical de artista/banda, “ARA KETU”, no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o evento “Carnaval Chame Gente” de Nova Russas/CE.

Ementa: Consulta jurídica. Administrativo. Contratação direta por inexigibilidade. Nova lei de licitações e contratos. Minuta contratual.

**1. Relatório**

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) sobre a possibilidade de emissão de Parecer Jurídico, alusivo análise de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para atender o objeto supra citado, nos termos do inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 .

Ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação**

2.1. Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





Sobre esta hipótese de contratação direta, ensina Joel de Menezes Niebuhr, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Marçal Justen Filho ensina: A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. (nossa grifo)

Por sua vez, Ronny Charles faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de





contratação direta.

**O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico.** Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

**Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.**

Leciona Marçal Justen Filho:

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar performances artísticas. Daí a caracterização de inviabilidade de competição. (grifo nosso)

Sobre o tema, alerta-se, que ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União asseverou sobre a possibilidade de deflagrar pregão para fins de contratação de artistas:

**Licitação. Pregão. Possibilidade. Artista. Música.** É possível a realização de pregão com vistas à contratação de artistas e bandas de renome local ou regional, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum. Acórdão 5902/2021 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas).

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Veja-se o § 2º do referido art. 74:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do





profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sobre o tema, leciona Márcio Cammarosano:

A redação do § 2º do artigo 74, acima transcrito, na sua parte final **afasta a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**, o que estava se tornando prática costumeira.

Trata-se, portanto, de expressa restrição ao que implicava dar foros de legitimidade a uma prática considerada por muitos integrantes de órgão de controle como burla à obrigatoriedade de licitação. Tratar-se-ia de uma exclusividade “fabricada”. Entretanto, ficou fora da restrição, quando menos na sua letra, a representação restrita a certas datas de calendário, o que poderá ensejar divergências de opinião quanto à validade de reconhecimento de inexigibilidade nessa hipótese especificamente considerada.

Portanto, não poderá o gestor realizar contratações arbitrárias impondo suas preferências. Assim, assevera-se que para a legalidade da contratação fundada nesta hipótese de contratação direta por inexigibilidade devem ser devidamente observados e preenchidos todos os requisitos e formalidades legais.

Imperioso também que a contratação não extrapole os valores de mercado.

#### **2.1.1. Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade**

Para que se efetive contratação de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação.

Veja-se:

O **primeiro requisito é a profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanaremos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes define o “profissional artista” como aquele “ inscrito na





Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

**“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:**

**I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica ; [...].”** (grifos nossos)

Já Niebuhr faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

Este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019- 18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”





Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

**O segundo requisito é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional.** Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”: (...) Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

(...)

O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Niebuhr observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”





Quanto à contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr considera que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021 –; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Nesse aspecto, tem-se que os pontos mais sensíveis e que geram maior insegurança ao gestor público, são o preço e o significado das expressões “artista consagrado” e “empresário exclusivo”, este último, já bem delimitado pela novel legislação.

O primeiro pressuposto a ser demonstrado é que se trata de um artista profissional. Sobre o tema, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes [12] aduz sobre a necessidade de comprovação de tratar-se de um profissional artista. Veja-se:

A lei refere-se à contratação do profissional artista, excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores; só os profissionais, definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo. (...) O profissional artista, deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão de obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação.

Em outras palavras, não poderá ser contratado qualquer pessoa ou alguém que esporadicamente exerce atividade no campo das artes. O Poder Público não pode contratar um amador. Assim, tem-se que a Lei exige que a contratação direta se efetive junto a um profissional.

Nessa linha, recomenda-se que seja verificada a comprovação do registro junto à Delegacia Regional do Trabalho ou mediante a apresentação de documento hábil que comprove a inscrição em órgão de classe de artistas, ou ainda, que seja comprovado o profissionalismo por meio da juntada de outros documentos, que atestem a notoriedade do artista, sua relevância em publicações especializadas etc. Vê-se que se trata de um requisito objetivo e de fácil aferição e demonstração. Por sua vez, também deve ser preenchido o requisito de a contratação ser celebrada diretamente com o artista e/ou por meio de empresário exclusivo.

Destaca-se, conforme ensina Marçal Justen Filho que “é juridicamente viável a contratação pessoal do próprio artista, sem a intermediação de qualquer outro sujeito. Em tal hipótese, a contratação por inexigibilidade fundar-se-á na exclusiva consideração da inviabilidade





de competição por impossibilidade de seleção mediante um critério de julgamento objetivo”.

Importante compreender que este requisito busca proteger o erário público e impedir que intermediadores onerem ainda mais a contratação direta. Nessa linha, o seguinte julgado:

“O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo desatende o dispositivo precipitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário”. (Acórdão nº 4.714/2018 – 2ª Câmara., Relator Min. Marcos Bemquerer).

No mesmo sentido, o julgado abaixo:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO IMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO.**

1. A Prefeitura Municipal de Paranapuã firmou o convênio com o Ministério do Turismo objetivando recursos públicos para realizar o "1º Festival Cultural de Paranapuã". Ocorre que a contratação de artistas junto à empresa "M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda" foi celebrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação.

2. Para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. A figura do empresário exclusivo não se confunde com o mero intermediário na medida em que este detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos.

3. No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranapuã.

4. Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta.

5. Quanto ao periculum in mora, decorre da simples presença do requisito inaugural (fumus boni iuris), já que a jurisprudência do STJ localiza no § 4º do art. 37 da Constituição a base irretorquível dessa providência, tão logo seja visível a verossimilhança das práticas improbas.

6. Agravo de instrumento provido para decretar a indisponibilidade de bens dos agraviados. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 485377, Data da





Publicação: 02/08/2013)

Destaca-se, especificamente sobre a necessidade/imprescindibilidade de apresentação de contrato de exclusividade entre artista e empresário, acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) que asseverou caracterizar grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado o dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas a apresentação de declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.” Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Ainda, o TCU no Acórdão nº 3991/2023 da Segunda Câmara [15], fincou expressamente que na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização, atesto ou carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo imprescindível a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, devidamente REGISTRADO EM CARTÓRIO. Veja-se:

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Artista consagrado. Contratação direta. Exclusividade. Contrato. Cartório. Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização, atesto ou carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Para tanto, é necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, registrado em cartório. Acórdão 3991/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Excertos da referida decisão [16] deixam claro as premissas fincadas:

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVO. DEFESA INSUFICIENTE PARA ELIDIR A TOTALIDADE DAS IRREGULARIDADES. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.**

(...)





Conforme assentado no Acórdão 1435/2017-TCU-Plenário, a apresentação apenas de autorização/declaração/atesto/carta de exclusividade que confere exclusividade ao empresário do artista somente para o dia correspondente à apresentação deste, sendo ainda restrita à localidade do evento, não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, assim como o contrato de exclusividade, entre o artista/banda e o empresário, sem registro em cartório.

O órgão instrutivo bem asseverou que se a inexigibilidade foi a modalidade escolhida por se tratar da contratação de profissionais do setor artístico consagrados, deve haver a comprovação de que os intermediários eram empresários exclusivos, o que não aconteceu nos autos. Registro, desde já, que acolho a análise feita pela unidade técnica quanto a esse item, que se encontra transcrita no relatório antecedente.

A respeito do argumento de que a empresa Ferrolho apresentou o instrumento de exclusividade, a unidade técnica bem aduziu que o contrato que consta à peça 33, p. 7/9 não contém os requisitos necessários para demonstrar exclusividade , ou seja, não está registrado em cartório, é restrito à data, evento e local específicos e não foi publicado no Diário Oficial. Além do que é o contrato firmado entre o ente municipal e a empresa Ferrolho e não entre essa e o artista que supostamente representaria exclusivamente.

Dessa forma, cabe a aplicação da multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, à Sra. Emilia Maria Salvador Silva pela contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresas que não detinham direitos de exclusividade dos artistas que se apresentaram no evento.

Observa-se que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

Assim, tem-se que a exclusividade deverá ser demonstrada por meio de exibição do contrato mantido entre o artista e o agente, que contenha cláusula de exclusividade, devendo este ser registrado em cartório.

Por fim, Marçal Justen Filho assevera acerca de outro requisito imprescindível no contrato de exclusividade:

É indispensável a previsão de exclusividade por prazo específico, com delimitação no território nacional ou país.

Assim, tem-se que o requisito nominado Contrato de Exclusividade, para conferir tal qualificação deve conter as seguintes características e atender todos os requisitos abaixo enumerados:

Existência de um contrato de exclusividade que demonstre permanência e continuidade da representação (não pode ser restrito a temporadas, datas ou localidades específicas);

Ter abrangência no território de um Estado ou em todo Brasil (Estadual e/ou Nacional, não pode ser restrito a um município); · Ser registrado em cartório; Ter prazo especificado, não





podendo ser restrito à data, evento ou local específico.

Alerta-se que a jurisprudência do TCU tem se inclinado no sentido de que, caso não seja demonstrado o vínculo de exclusividade entre empresário e artista, os ministros têm aplicado multa aos responsáveis pela contratação, bem como recomendado a rejeição da prestação de contas do gestor. Nesse sentido, colaciona-se os julgados abaixo:

Trata-se da reprovação da prestação de contas encaminhada pelo ex-prefeito de cidade pernambucana, por irregularidades na contratação de empresa para realização da festa municipal do trabalhador, devido à ausência de documentos de exclusividade registrados em cartório, bem como a incapacidade de comprovação da realização do evento (ausência de notas fiscais com pagamentos efetuados à contratada, fotografias, filmagens, etc.), acarretando assim na aplicação de multa legal aos responsáveis, bem como ao pagamento do débito apontado. (Acórdão 429/2018 – Segunda Câmara. Relator Ministro-substituto André de Carvalho. 06/02/2018). Trata-se de tomada de contas especial em desfavor do ex-prefeito de cidade mineira, em razão de irregularidades na prestação de contas do convênio firmado com o Ministério do Turismo, que tinha por objeto a realização da “XIX Corrida de Cavalos”. Entre as inconformidades aprontadas no processo, destaca-se a ausência de contratos de exclusividade entre a empresa contratada e os artistas, que não se confunde com autorização que confere exclusividade para o dia da apresentação do artista e que é restrita à localidade do evento. Culminando na condenação dos responsáveis ao pagamento do débito, bem como aplicação de multa. (Acórdão 2730/2017 – Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. 06/12/2017).

Por fim, em relação à expressão “artista consagrado”, nota-se a presença da conjunção “ou” no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 (pela crítica especializada ou pela opinião pública), a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.

Ocorre que as expressões “crítica especializada” e “opinião pública” são conceitos indeterminados e subjetivos, o que certamente provoca controvérsias ainda maiores na análise de cada caso concreto. Sobre o tema, traz-se importante ponderação do professor Guilherme Carvalho:

Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contundentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador.

(...)

Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos — manifestamente indeterminados — previstos no mencionado dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada,





não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.

(...)

Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil), é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

(...)

Atualmente, a questão ainda é mais embaralhada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, em consulta respondida no ano de 2020 (Acórdão nº 761/2020 – Tribunal Pleno disponibilizada no Diário Eletrônico 2303/2020 de 22/05/2020, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, respondeu o que deveria o gestor observar a regularidade de contratação direta de artistas:

**CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Art. 25, III, da Lei de Licitações. Decisões não vinculantes desta Corte. Necessidade de demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante justificativa escrita, baseada em informações documentadas. Verificação da viabilidade fiscal do gasto. Justificativa do valor e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Leópolis, subscrita por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Ribeiro, na qual questiona:

1 – É possível a contratação por inexigibilidade de licitação de Dupla Sertaneja local para animação de Festa de Rodeio Municipal, levando em consideração o gosto local e o interesse no incentivo a artistas locais?

2 – O que esse E. Tribunal entende por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública? Existem critérios objetivos a serem seguidos?

(...)

No que tange ao entendimento do que seria “profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública” e os critérios objetivos a serem seguidos, entendemos ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido por exemplo em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como na rede mundial de computadores e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.





(...)

Em conformidade com o entendimento esposado no parecer ministerial, as decisões desta Corte afetas à matéria, em que pese não sejam dotadas de força normativa, balizam e oferecem parâmetros para a resposta ao questionamento objeto da presente consulta. O quesito formulado versa sobre dúvida na aplicação do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada”. Sobre essa questão, tive oportunidade de me manifestar por ocasião do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 581616/15 (Acórdão nº 1526/16-S1C), em que, além de tratar de aspectos relativos ao “empresário exclusivo”, a que se refere o citado dispositivo legal, abordaram-se critérios para a escolha dos artistas – consagração pela crítica ou pela opinião pública – e a necessidade de justificação do preço pago. Relativamente ao primeiro aspecto – critérios para escolha da banda – consignou-se na mencionada decisão que “a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha”. De acordo com a doutrina do professor Marçal Justen Filho, citada naquela decisão, o requisito legal busca evitar contratações arbitrárias, “em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude”. Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação. No que tange aos critérios para aferição de consagração perante a crítica especializada ou opinião popular, corrobora com o opinativo ministerial que diverge, em parte, da manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos: Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc. No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua





competência discricionária, de acordo com seu juiz de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas. Da mesma forma, inexiste fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar a resposta à consulta. Previamente à análise dos demais requisitos indicados pelo douto Ministério Público de Contas, importante acrescentar que todas as contratações dessa natureza, por não se relacionarem, via de regra, às áreas de atuação prioritária do Poder Público, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, sob o crivo da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando-se, a todo custo, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e em programas e ações nas referidas áreas prioritárias. Superada essa análise, não se pode olvidar, que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído, de acordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações, com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor pago guarda consonância com os valores de mercado , a fim de evitar possível superfaturamento. Sobre a necessidade de justificação do preço contratado, ensina Marçal Justen Filho: A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. Por derradeiro, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, no Acórdão nº 3348/19 – Tribunal Pleno, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 518706/19, relatado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, consignou-se que as contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados , nos termos do art. 27, IV, e art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça parcialmente a presente consulta e responda-a nos seguintes termos: A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua





viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço , de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

Na mesma linha do julgado, Niebuhr [20] observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, leciona Jacoby Fernandes:

É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.

Assim, para fins de comprovação da consagração perante a crítica especializada e/ou opinião pública, faz-se necessário juntar ao processo administrativo que antecede a contratação documentos probatórios e justificativa escrita pelo gestor de que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc. Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD's também devem ser juntados ao processo.

Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Abaixo, excertos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente sobre o tema:

"RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) 9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos,





etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas.” (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013

“Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.” (TCE-PR, Processo n.º 548710/10, Consulta, Acórdão n.º 761/2020, Rel. Cons. Ivens Zchoerper Linhares, Tribunal Pleno, pub. em 22.05.2020

Especificamente sobre a justificativa do preço (pesquisa de preços), para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar,





basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é **verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado**. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

Nessa linha, no que tange aos valores da contratação, destaca-se que, em atenção à Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, também replicada em diversos julgados do TCU, “é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Em 2015, analisando os requisitos constantes na Lei 8.666/93, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.”(grifei)

Portanto, a justificativa do preço (pesquisa de preços), é efetivada através da juntada no processo interno que precede a contratação de cópia de outros contratos públicos e privados com o mesmo artista, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows.

### 3. Do procedimento

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de





licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta , que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para tanto, é elaborado por este órgão de assessoramento jurídico checklist, que já detalha, com o respectivo fundamento legal, os documentos necessários à regularidade formal do procedimento a ser adotado.

Nos termos do Art. 94 da legislação vigente, destaca-se a importância fundamental da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como requisito imprescindível para a eficácia dos contratos públicos e seus ajustes posteriores, determinando-se os prazos a serem observados a partir da data de sua celebração.

É imperativo notar que o referido dispositivo legal estabelece, em seu § 2º, a necessidade de divulgação específica quando se tratar da contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade.

**Nesse contexto, é imposto que tal divulgação inclua a identificação detalhada dos custos pertinentes ao cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando aplicável, bem como os gastos relativos ao transporte, à hospedagem, à infraestrutura, à logística do evento e quaisquer outras despesas específicas correlacionadas.** Ademais, ressalta-se que, em conformidade com o dispositivo legal supracitado, as propostas apresentadas devem fornecer uma discriminação precisa e individualizada de todos os custos associados à prestação do serviço, conforme descrito, a fim de garantir a transparência e a eficiência na contratação pública. Tal medida visa não apenas a observância estrita dos princípios norteadores da Administração Pública, tais como a legalidade, a moralidade, a imparcialidade, a publicidade e a eficiência, mas também a promoção da concorrência justa e a proteção do interesse público.

Dessa forma, a observância rigorosa das disposições legais pertinentes se faz imperativa para assegurar a regularidade e a lisura dos procedimentos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública, coibindo quaisquer práticas irregulares e garantindo a efetiva consecução dos objetivos almejados pela normativa em questão.





#### 4. Considerações finais

No que concerne à formalização do instrumento jurídico contratual, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor ou se o prazo de execução/duração é de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato. Veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- dispensa de licitação em razão de valor;
- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

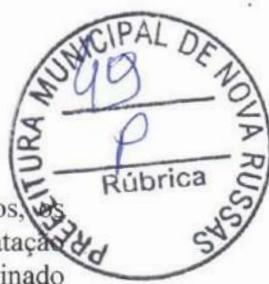
§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Embora o inciso II do dispositivo supracitado se refira apenas à compra de bens, a doutrina indica que o texto legal admite interpretação ampliativa, com a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis também nas hipóteses de contratação de serviços de execução imediata. Nesse sentido, colaciona-se o posicionamento de Ronny Charles Lopes de Torres:

**94.1 HIPÓTESES DE FACULTATIVIDADE DE USO DO INSTRUMENTO E INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA:** Como já dito, segundo o texto legal, a regra é adotar-se o instrumento contratual tradicional, excetuadas, apenas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras (independentemente de seu valor). Com a devida venia, o texto parece não compreender o que é um contrato. A facultatividade de uso do instrumento contratual precisa ser compreendida em uma perspectiva mais funcional do que formal. A função do instrumento contratual é regular obrigações, alocar riscos e criar incentivos para facilitar as trocas (contratações). Em trocas (contratações) simples, o instrumento contratual não se justifica, pois sua exigência, por se, já amplia custos transacionais que podem superar os benefícios da contratação. Por isso, não exigimos um instrumento contratual, confeccionado por especialista, repleto de cláusulas e compromissado pelas partes, para comprar um refrigerante em uma lanchonete, mas dificilmente aceitariamos comprar um imóvel a um estranho, sem instrumento desta espécie. Atualmente, adquirimos diversos serviços, sem exigir instrumento contratual, pois





diante da padronização e dos baixos riscos envolvidos, os custos transacionais de instrumentalização da contratação através de um instrumento tradicional (contrato assinado pelas partes) simplesmente foram expurgados da praxe dessas contratações. Assim também ocorre em diversas contratações pela internet, assim ocorre em pequenas prestações. Nesta feita, as hipóteses de facultatividade no uso do instrumento devem ser interpretadas de forma ampliativa, admitindo não apenas para compras que não resultem obrigações futuras, como também para serviços com características similares. Outrossim, é possível que as execuções decorrentes do procedimento auxiliar credenciamento, quando compatíveis com essas hipóteses, sejam prestadas mesmo sem elaboração de um instrumento contratual para cada execução, conforme, inclusive, já foi suscitado pela Advocacia Geral da União, no Parecer 003/2017/CNU/CGU/AGU, ainda sob a égide da Lei no 8.666/93, ao se ponderar que as contratações, neste auxiliar, poderiam, em tese, ocorrer autonomamente a cada demanda pela seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.

Percebe-se que a interpretação ampliativa proposta pelo citado autor está fundamentada na ideia de que a exigência de instrumento tradicional de contrato deve ocorrer apenas nas situações em que a complexidade do objeto e os riscos envolvidos na contratação assim recomendarem. Isso porque nas contratações simples, assim entendidas aquelas de baixo risco e complexidade, os custos adicionais com a formalização de instrumento contratual, via de regra, superam os benefícios a serem alcançados.

Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância.

Assim sendo, acaso não se enquadre na hipótese acima delimitada, deverá ser a contratualização ser formalizada mediante instrumento jurídico contratual.

Para tanto, já se junta em anexo minuta contratual, qual encontra-se analisada juridicamente quanto ao controle prévio de legalidade.

## 5. Conclusão

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021,

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da entidade contratante.

Cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de





administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

Nova Russas, Ceará

29 de janeiro de 2024

Cesário de Castro Holanda Júnior  
Procurador Adjunto do Município  
OAB 47403  
~~Documentos - 30392000~~



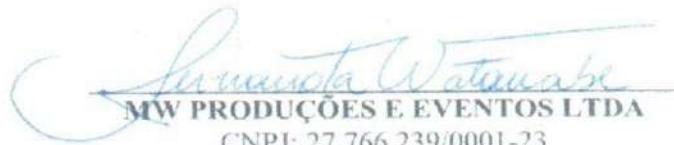


### DEMONSTRAÇÃO DE CUSTOS

EVENTO:	Carnaval de Nova Russas 2024		
CIDADE:	Nova Russas	ESTADO:	Ceará
CNPJ:	27.766.239.0001-23	ENDE- REÇO:	Avendia Professor Magalhães Neto, N° 1450, Ed Millenium empresarial, sala 601
SERVIÇOS:	Show artístico banda Ara Ketu		
DATA DA REALIZA- ÇÃO:	11 de fevereiro de 2024		
VALOR TOTAL R\$	R\$300.000,00		

DESPESAS/CUSTOS PESSOAL	APLI-CADO	VALOR (R\$)
Custos do cachê do artista/ músicos	1	R\$100.000,00
Figurino (trajes)	1	R\$10.000,00
Logística (camarim)	1	R\$6.000,00
Videomaker	1	R\$51.500,00
Pirotecnia	1	R\$7.000,00
Diárias de alimentação	1	R\$4.000,00
Despesas de estrada (alimentação em deslocamento)	1	R\$1.500,00
Subtotal.....		R\$130.00,00
DESPESAS/CUSTOS EXECUÇÃO	APLI-CADO	VALOR (R\$)
Locação de aeronave	1	R\$110.000,00
Locação de ônibus	1	R\$20.000,00
Hospedagem	1	R\$3.000,00
Vans (translado local)	1	R\$2.000,00
Subtotal.....		R\$135.000,00
DESPESAS/CUSTOS OPERACIONAL	APLI-CADO	VALOR (R\$)
Escrítorio (aluguel, desp.condom., energia, agua, internet)		R\$5.000,00
Assessoria Jurídica		R\$10.000,00
Assessoria Comunicação		R\$10.000,00
Equipe operacional (secretária, atendente, etc..)		R\$10.000,00
Subtotal.....		R\$35.000,00
TOTAL GERAL (R\$) .....		R\$300.000,00

Salvador, 29 de janeiro de 2024

  
**MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
 CNPJ: 27.766.239/0001-23



**Nova Russas**  
PREFEITURA



## MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)  
ODIRLEI DA SILVA SOUTO  
Ordenador(a) de Despesas  
Nova Russas - CE

**Assunto:** Encerramento de fase processual

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de justificativa da inexigibilidade da licitação, constante do processo administrativo nº SC-IN006/2024.

Em observância ao estabelecido no § 4º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo de contratação direta para que adote as providências cabíveis.

NOVA RUSSAS/CE, 29 de janeiro de 2024

*IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS*  
IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE ELETRÔNICA Nº SC-IN006/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SC-IN006/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa eletrônica de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

**AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº SC-IN006/2024, nos termos descritos abaixo:**

**OBJETO A SER CONTRATADO:** Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "BANDA ARA KETU", no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce.

**PROONENTE:** MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Nova Russas/CE, 29 de janeiro de 2024

ODIRLEI DA SILVA SOUTO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas

SECRETARIA DE CULTURA  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE - SC-IN006/2024



AVISO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, torna público que realizará as 09:00 do dia 31 de janeiro de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Inexigibilidade Eletrônica nº SC-IN006/2024. Objeto: **Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda “BANDA ARA KETU”, no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce.** A Inexigibilidade Eletrônica está à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas - Ce e no endereço eletrônico: <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> e [www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php). Informações pelo telefone ou pelo e-mail [cultura@novarussas.ce.gov.br](mailto:cultura@novarussas.ce.gov.br).

Publicado por:  
Maria Luisa de Azevedo  
Código Identificador:653C86AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30/01/2024, Edição 3386  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

da transfobia, da travestifobia, do transfeminicídio e de outras violências diretas e indiretas contra a população trans no país. A secretária de Articulação Política da Antra, Bruna Benevides, afirma que as trocas de informações pretendem tabilizados mundialmente 321 assassinatos, registrados entre outubro de 2022 e setembro de 2023. Pelo menos 100 deles foram no Brasil (31% do total).

**Leia mais em Cidades, página 18**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público que, realizará as 09:00 do dia 31 de janeiro de 2024, no endereço eletrônico compras.m2tecnologia.com.br. Inexigibilidade Eletrônica nº SC-IN006/2024. Objeto: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "BANDA ARA KETU", no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. A Inexigibilidade Eletrônica está à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas - Ce e no endereço eletrônico: <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> e [www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php). Informações pelo telefone ou pelo e-mail cultura@novarussas.ce.gov.br. Nova Russas/CE, 29 de janeiro de 2024. IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0021/2024-03 – UASG 393024

Nº Processo: 50603.002753/2023-33. Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-122/CE, segmento km 5,00 ao km 98,10, sob jurisdição da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO CEARÁ, no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO. Edital: 30/01/2024. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2024 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das propostas: 16 de fevereiro de 2024 às 09:30 horas (horário de Brasília) no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informamos que o Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Mais informações: [scl.ce@dnit.gov.br](mailto:scl.ce@dnit.gov.br). Fortaleza-CE, 29 de janeiro de 2024. Antônio Sérgio de Oliveira Emídio - Pregoeiro.

EDIÇÃO: DOMITILA ANDRADE | DOMITILA.ANDRADE@OPODO.COM.BR | 86 3255 6101  
leilões de descontos concedidos pelos credores neste prazo estendido do programa. (Agência Estado)

## ELON MUSK

RYAN LASH / AFP



## DEIXA DE SER O MAIS RICO DO MUNDO

O empresário Elon Musk não ocupa mais o posto de homem mais rico do mundo desde a última sexta-feira, 26, após perder mais de US\$ 18,8 bilhões de um dia para o outro, após um balanço fraco da Tesla. Ontem, 29, a fortuna de Musk ficou estimada em US\$ 204,7 bilhões pelo ranking de bilionários em tempo real da revista Forbes. Ele ocupa a segunda posição, atrás do francês Bernard Arnault, presidente executivo do conglomerado de moda LVMH, que tem grifes como Louis Vuitton, Sephora e Tiffany's. (Agência Estado)



## DRONES

EUA responderá de forma “racional” a ataque na Jordânia

A Casa Branca anunciou, ontem, 29, que responderá de maneira “racional” ao ataque com drones contra uma base americana na Jordânia no qual morreram três soldados, depois que o presidente Joe Biden culpou grupos militantes armados apoiados pelo Irã pela ação. O porta-voz do Conselho de Segurança Nacional, John Kirby, declarou à CNN que Biden garantiu que “responderá” ao ataque de domingo “de uma maneira muito racional”. “Não estamos buscando uma guerra com o Irã”, disse logo depois à imprensa Kirby que, no entanto, acrescentou: o ataque “foi uma escalada, não se enganem, e requer uma resposta”. (AFP)



## Prefeitura Municipal de Nova Russas

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas/CE  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: IN-SC006/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, torna público que realizará as 09:00 do dia 31 de janeiro de 2024, no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br), Inexigibilidade Eletrônica nº SC-IN006/2024. Objeto: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "BANDA ARA KETU", no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. A Inexigibilidade Eletrônica está à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas - Ce e no endereço eletrônico: <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> e [www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php). Informações pelo telefone ou pelo e-mail [cultura@novarussas.ce.gov.br](mailto:cultura@novarussas.ce.gov.br).

Data da publicação do(a) aviso de dispensa de licitação: 30/01/2024

### ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) aviso de dispensa de licitação do(a) INEXIGIBILIDADE - IN-SC006/2024 está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

<https://novarussas.ce.gov.br/licitacaolist.php?id=1061>.

Nova Russas/Ce, 30 de Janeiro de 2024.

Odirlei da Silva Souto  
Secretario(a) de Cultura Cultura

Prefeitura Municipal de Nova Russas

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas/CE  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)



Link direto

<https://novarussas.ce.gov.br/licitacaolist.php?id=1061>

NOVEMBRO

**SALVADOR  
CAPITAL  
AFRO**



**25 NOV**

**A PARTIR  
DAS 14H**

**ARA KETU**

**LOCAL CASA D'ITALIA PRAÇA CASTRO ALVES**





**POÇOS DE CALDAS-MG**

OBRIGADO



**ARO  
KETU**



AMOR DE  
VERDADE  
EU SÓ SENTI  
NO

CARAPEBA  
**SUNSET**



SÓ ENTRAM VACINADOS  
CONTRA A COVID-19

**12 FEV**  
BREJO GRANDE - SE

patrocínio:



realização:



# CARNAVAL

## BRUMADINHO - 2022



20 A 23 ABRIL

ESTACIONAMENTO CENTRAL



20 DE ABRIL

A PARTIR

20 HORAS

ARA  
KETU

LUXURIA

TKB  
TCHAKABUM

22 DE ABRIL

A PARTIR  
20 HORAS

23 DE ABRIL

A PARTIR

20 HORAS

Quebra Samba

MATINÊ

21 de abril

14 às 18h



Mistura Sanrah

Jurinha do  
Cavaco

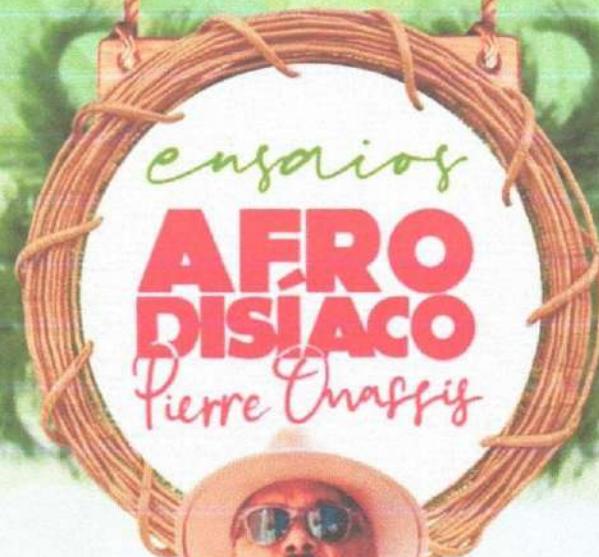
GRUPO  
SURREAL

21 DE ABRIL A PARTIR DAS 18H





18 FEV  
17H



Pierre Onassis

ARA KETU  
PARTICIPAÇÃO

OLODUM  
PARTICIPAÇÃO

CORTEJO AFRO  
PARTICIPAÇÃO

MAM MUSEU DE ARTE MODERNA. AV LAFAYETE COUTINHO S/N



DE 13 A 16  
DE JANEIRO



# TIBAGI FEST 2022

VEM AI

O MAIOR PRÉ-CARNAVAL DO PARANÁ



DIA 13

DIA 14

DIA 15

DIA 16

**TKB**  
TCHAKABUM®

**JOHN**  
AMPLIFICADO

**ÁRO KETU**

**NEGRI TUDÉ**  
*Junior*

CAMAROTES E INFORMAÇÕES  
**(42) 99947-252**

TODAS AS NOITES  
SHOW COM:



ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO:  
**OLIVEIRA**  
PRODUÇÕES & EVENTOS

RÁDIO  
**Itay**  
BBFM



ARA  
KETU  
É BOM DEMAIS!

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 27.766.239/0001-23, localizada a Avenida Professor Magalhães Neto, Edifício Millennium empresarial, sala 601, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador Bahia, neste ato representando por seu sócio **MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA** e do outro lado como representado **ARA KETU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** representante da banda de nome artístico “**ARA KETU**”, neste ato representado por sua sócia gerente **Vera Lúcia Lacerda da Silva** na forma abaixo:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 27.766.239/0001-23, localizada a Avenida Professor Magalhães Neto, Edifício Millennium empresarial, sala 601, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador Bahia, através do seu representante legal **MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do RG nº 0122266/O-1 CRC-BA, inscrito no CPF 101.074.525-53, de agora em diante denominado **REPRESENTANTE** e do outro lado, a banda “**ARA KETU**”, titular e único proprietário da marca Ara Ketu, com registro no INPI: 818.271.469, classe 41/20.40.60, Ara Ketu Produções Artísticas Ltda, CNPJ 02.993.276/0001-43, localizada à Rua Pedro Reis Gordilho, 38A , Periperi, neste ato representada por sua sócia gerente, **VERA LÚCIA LACERDA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade 496.925-18 e CPF: 020.056.035-20, de agora em diante denominado como **REPRESENTADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.



Rua Pedro dos Reis Gordilho , 38 A Periperi. Fone: (71) 9178-3666. E-mail: [cristiano@araketu.com.br](mailto:cristiano@araketu.com.br)

X



**CLÁUSULA SEGUNDA – O REPRESENTANTE** poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário. Por essa prestação de serviço o representante terá 20% (Vinte por cento) a título de comissão do valor bruto apurado por cada contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Pelo presente, declara o **REPRESENTADO** artista que o **REPRESENTANTE** empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA –** Fica o prazo do presente contrato por tempo indeterminado, a partir da sua assinatura.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser rescindido **DE FORMA UNILATERAL** a qualquer tempo, desde que haja a comunicação prévia de 30 dia sem qualquer multa rescisória e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUINTA –** O representado colocará à disposição do representante para consecução do objeto deste contrato sua rede de contatos e fontes diversificadas na área artística, construída ao dos mais de 42 (quarenta e dois) de vida profissional.

**CLÁUSULA SEXTA –** O representado por um dos seus prepostos laborará em conjunto com a equipe de produção para, dentro do possível, auxiliar no que for necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Os serviços a serem prestados pelo representante, durante a vigência deste contrato compreendem, além das produções e Shows da Banda Ara Ketu, executará as atividades relacionadas ao Bloco Ara Ketu durante o período do carnaval.

**CLÁUSULA OITAVA -** O representante fica ciente de que a linha de produção de toda e qualquer atividade relacionada a Banda Ara Ketu deverão respeitar os princípios norteadores do Ara Ketu.

**CLÁUSULA NONA -** As autorizações de uso do nome, dados biográficos e fotográficos e de quaisquer outros direitos sobre a Banda Ara Ketu, e qualquer outros utilizados nas apresentações e fora delas e destinadas às utilizadas previstas na execução do objeto deste contrato deverão ser de

Rua Pedro dos Reis Gordilho , 38 A Periperi. Fone: (71) 9178-3666. E-mail: [cristiano@araketu.com.br](mailto:cristiano@araketu.com.br).



*Urbacêdr*



responsabilidade do **REPRESENTADO**, ficando certo que se responsabilizará sempre exclusivamente, por qualquer reclamações, pleito de indenizações ou qualquer outros ônus decorrente das referidas autorizações, sejam musicais, fonografias ou qualquer outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica o representante obrigado a comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação dos documentos legais exigíveis ou de qualquer outro documento que, a seu critério, o **REPRESENTADO** solicitar para a sua fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica o representante obrigado a responder civil e penalmente pelos ônus resultante de quaisquer processos/demandas, inclusive trabalhistas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste contrato a partir da data da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o **REPRESENTANTE** sem nenhuma responsabilidade civil e penalmente pelos ônus resultante de quaisquer processos/demandas, inclusive trabalhistas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, antes da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Responsabilidade no pagamento do ECAD e todas e quaisquer taxas Estaduais, Municipais ou Federais que possam vir a ser exigidas antes, durante ou depois dos espetáculos.





**ARO KETO**  
É PÔM DEMAIS!

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Salvador, 20 de novembro de 2022.

MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
REPRESENTANTE

Ara Ketu Produções Artísticas Ltda  
REPRESENTADO

## TESTEMUNHAS.

CPF:

CPF:



Rua Pedro dos Reis Górdilho , 38 A Periperi. Fone: (71) 9178-3666. E-mail cristiano@araketu.com.br .

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MW PRODUÇÕES E  
EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 27.766.239/0001-23



**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

**MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA**, Brasileiro, nascido em 21/11/1954, divorciado, Contador, CPF nº 101.074.525-53, carteira de identidade profissional nº 012288, órgão expedidor Conselho Regional de Contabilidade - BA, residente e domiciliado na Rua do Timbó, nº 519, Apartamento nº 802, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP.: 41.820-660, Brasil.

**FERNANDA SAYURI GUIMARÃES WATANABE**, Brasileira, nascida em 17/10/1973, divorciada, Empresária, CPF nº 897.349.205-53, carteira nacional de habilitação nº 02507840864, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua do Timbó, nº 519, Apartamento nº 802, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP.: 41.820-660, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204794298, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 001450, Edifício Millenium Empresarial, Sala 601, Pituba, Salvador - BA, CEP.: 41.810-012, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.766.239/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** **JULIANA MENDES DE MENDONÇA** admitida neste ato, Brasileira, nascida em 15/12/1988, solteira, Administradora, CPF nº 035.590.595-77, carteira de identidade nº 1363845012, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua do Timbó, nº 519, Apartamento nº 802, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP.: 41.820-660, Brasil.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio **MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (mil reais), direta e irrestritivamente a sócia **JULIANA MENDES DE MENDONÇA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas e admissão de sócia, fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	Valor	Percentual
<b>MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA</b>	4.000	R\$ 4.000,00	40,00%
<b>FERNANDA SAYURI GUIMARÃES WATANABE</b>	5.000	R\$ 5.000,00	50,00%
<b>JULIANA MENDES DE MENDONÇA</b>	1.000	R\$ 1.000,00	10,00%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Req: 81300000247309

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 98341816 em 23/02/2023

Protocolo 233759581 de 14/02/2023

Nome da empresa MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29204794298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 216415679477063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MW PRODÚCOES E  
EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 27.766.239/0001-23

DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA** e **FERNANDA SAYURI GUIMARÃES WATANABE** respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

**MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA**, Brasileiro, nascido em 21/11/1954, divorciado, Contador, CPF nº 101.074.525-53, carteira de identidade profissional nº 012288, órgão expedidor Conselho Regional de Contabilidade - BA, residente e domiciliado na Rua do Timbó, nº 519, Apartamento nº 802, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP.: 41.820-660, Brasil.

**FERNANDA SAYURI GUIMARÃES WATANABE**, Brasileira, nascida em 17/10/1973, divorciada, Empresária, CPF nº 897.349.205-53, carteira nacional de habilitação nº 02507840864, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua do Timbó, nº 519, Apartamento nº 802, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP.: 41.820-660, Brasil.

**JULIANA MENDES DE MENDONÇA**, Brasileira, nascida em 15/12/1988, solteira, Administradora, CPF nº 035.590.595-77, carteira de identidade nº 1363845012, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua do Timbó, nº 519, Apartamento nº 802, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP.: 41.820-660, Brasil.

Req: 81300000247309

XS X ✓

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 98341816 em 23/02/2023

Protocolo 233759581 de 14/02/2023

Nome da empresa MW PRODÚCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29204794298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 216415679477063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9339910525-SHEILA DOS SANTOS SILVA



Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204794298, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 001450, Edifício Millennium Empresarial, Sala 601, Pituba, Salvador - BA, CEP.: 41.810-012, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.766.239/0001-23, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406 / 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial **MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 001450, Edifício Millennium Empresarial, Sala 601, Pituba, Salvador - BA, CEP.: 41.810-012. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto da sociedade é produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade iniciou suas atividades em 18.05.2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor	Percentual
<b>MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA</b>	4.000	R\$ 4.000,00	40,00%
<b>FERNANDA SAYURI GUIMARÃES WATANABE</b>	5.000	R\$ 5.000,00	50,00%
<b>JULIANA MENDES DE MENDONÇA</b>	1.000	R\$ 1.000,00	10,00%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA** e **FERNANDA SAYURI GUIMARÃES WATANABE** respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81300000247309

Página 3



**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas por todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NOVA** - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, a desproporcionalidade na distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus bens serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social em 1 (uma) via.

Salvador - Bahia, 13 de fevereiro de 2023.

  
MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA

Req: 81300000247309

Página 4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MW PRODUCOES E  
EVENTOS LTDA  
CNPJ nº 27.766.239/0001-23

Continuação das assinaturas

  
FERNANDA SAYURI GUIMARÃES WATANABE

  
JULIANA MENDES DE MENDONÇA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9339910525-SHEILA DOS SANTOS SILVA  
http://assinatura.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Req: 81300000247309

Página 5

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

23/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 98341816 em 23/02/2023

Protocolo 233759581 de 14/02/2023

Nome da empresa MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29204794298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 216415679477063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB

Eu, SHEILA DOS SANTOS SILVA, CPF 93399910525, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 28111/O1, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA contém 05 páginas; Boleto de Pagamento (GUIA DAM JUCEB) contém 01 página; Comprovante de pagamento do DAM contém 01 página; Cópia da CNH de JULIANA MENDES DE MENDONÇA, expedida pelo DETRAN/BA contém 01 página; PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ contém 01 página; Cópia do CRC da Contadora SHEILA DOS SANTOS SILVA expedida pelo CRC/BA contém 01 página.

SALVADOR - BAHIA, 13 de fevereiro de 2023.

---

SHEILA DOS SANTOS SILVA

*Assinado Digitalmente*

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/02/2023

Certíco o Registro sob o nº 98341816 em 23/02/2023

Protocolo 233759581 de 14/02/2023

Nome da empresa MW PRODUÇOES E EVENTOS LTDA NIRE 29204794298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 216415679477063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	233759581 - 14/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

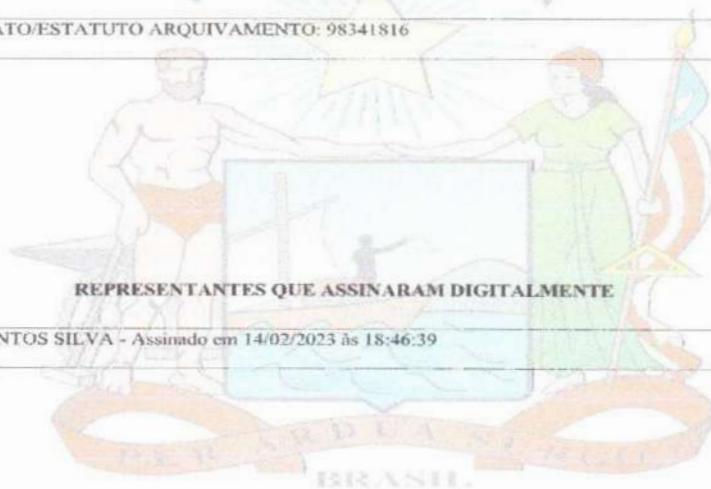
NIRE 29204794298  
CNPJ 27.766.239/0001-23  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98341816 DE 23/02/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 23/02/2023

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98341816

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 93399910525 - SHEILA DOS SANTOS SILVA - Assinado em 14/02/2023 às 18:46:39



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

23/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 98341816 em 23/02/2023

Protocolo 233759581 de 14/02/2023

Nome da empresa MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29204794298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 216415679477063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NOME FANTASIA: MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA

CGA: 601.103/001-95

CNPJ: 27.766.239/0001-23

ENDEREÇO: Avenida Professor Magalhães Neto, 001450, EDIF: MILLENIUM  
EMPRESARIAL; SALA: 601 - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresarial Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	18/05/2017
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	18/05/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2039892 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 18/05/2017

DATA DE IMPRESSÃO: 29/11/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

O TVL não autoriza o funcionamento do estabelecimento. O TVL não atesta as condições de conformidade referentes à

CÓDIGO DE CONTROLE : CF5C0C486F4B3D635D210ECBA17E1152

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.766.239/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/2017	
NOME EMPRESARIAL <b>MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA</b>			PORTO ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>AV PROFESSOR MAGALHÃES NETO</b>		NÚMERO <b>001450</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF MILLENIUM EMPRESARIAL SALA 601</b>	
CEP <b>41.810-012</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PITUBA</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>		UF <b>BA</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>PROCURADORIA@CONTASSCONTABILIDADE.COM.BR</b>			TELEFONE <b>(71) 3353-5850</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/05/2017</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2023 às 09:44:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



## CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

### DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CAIO TITO DE SOUZA SILVA

CPF/CNPJ: 022.000.495-10

Email: caiotito@msn.com

### DADOS DA EMPRESA

Nome: MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA

NIRE: 29105291603

### ARQUIVAMENTO SOLICITADO

Número Arquivamento	Páginas
29105291603	1
97663537	1
<b>TOTAL DE PÁGINAS</b>	<b>2</b>

### DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO

Código de controle: 57.402.503.696.85

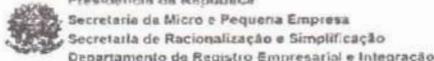
Emissão: 31/01/2019 11:18:17

SALVADOR, 31 de Janeiro de 2019

HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

Protocolo: 197382584





## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

## Rúbrica

Certifico o Registro sob o nº 29105291603 em 18/05/2017

Protocolo 174727844 de 04/05/2017

Nome da empresa MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONCA ME NIRE 29105291603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AU>

Chancela 207353376271060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



500



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA estabelecido na(o) AVENIDA TANCREDO NEVES, 1632, EDIF SALVADOR T. CENTER TORRE SUL SALA 516, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820021, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

SALVADOR, 24 de abril de 2017. ✓

MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 18/05/2017

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2017 SOB N°: 97663537 JUCEB Protocolo: 17/472769-0, DE 04/05/2017
	Empresa: 29105291603 MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA
	HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Requerimento: 81700000358580

Certifico o Registro sob o nº 97663537 em 18/05/2017

Protocolo 174727690 de 04/05/2017

Nome da empresa MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA ME NIRE 29105291603

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 207353376271060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:**

Manoel Roberto Ferreira de Mendonça, brasileiro, divorciado, contador, Carteira de identidade profissional nº 012288/0-1, identidade nº 923899 SSP BA, CPF nº 101.074.525-53, residente e domiciliado na Rua do Timbó, nº 1632, Apt. 802 / bloco B, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP 41.820-660. Empresário com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, sala 606, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP 41.820-021, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob NIRE 29105291603 e no CNPJ sob nº 29 1 0529160-3, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, admite a sócia Fernanda Sayuri Guimarães Watanabe, brasileira, divorciada, 17/10/1973, empresária, identidade nº 475667794, CPF nº 897.349.205-53, residente e domiciliada na Rua do Timbó, nº 1632, Apt. 802 / bloco B, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP 41.820-660, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob o nome empresarial MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, sala 606, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP 41.820-021. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

**Cláusula Terceira** – O objeto da sociedade é PRODUÇÃO MUSICAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O capital social será de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000 cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Cotas	Valor	Percentual
Manoel Roberto Ferreira de Mendonça	5.000	R\$ 5.000,00	50%
Fernanda Sayuri Guimarães Watanabe	5.000	R\$ 5.000,00	50%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/10/2020

Certíco o Registro sob o nº 29204794298 em 30/09/2020

Protocolo 203516575 de 17/09/2020

Nome da empresa MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29204794298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233498341166629

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89734920553-FERNANDA SAYURI GUIMARAES WATANABE|10107452553-MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONCA

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida pelos sócios Manoel Roberto Ferreira de Mendonça e Fernanda Sayuri Guimarães Watanabe respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Nova** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula Décima Primeira** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**Cláusula Décima Segunda** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está inciso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Décima Terceira** – As partes elegem o foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204794298 em 30/09/2020

Protocolo 203516575 de 17/09/2020

Nome da empresa MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29204794298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 233498341166629

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via unidárica

Salvador/BA, 15 de junho 2020

Manoel Roberto Ferreira de Mendonça

Fernanda Sayuri Guimarães Watanabe



http://assintador.pss.com.br/assintadorweb/autenticacao/certificado-generico-minimo/verificavel-na-primeira-vez-da-sua-criacao-pequeno-aviso-de-autenticacao

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89734920553-FERNANDA SAYURI GUIMARAES WATANABE|10107452553-MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONCA

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204794298 em 30/09/2020

Protocolo 203516575 de 17/09/2020

Nome da empresa MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29204794298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 233498341166629

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

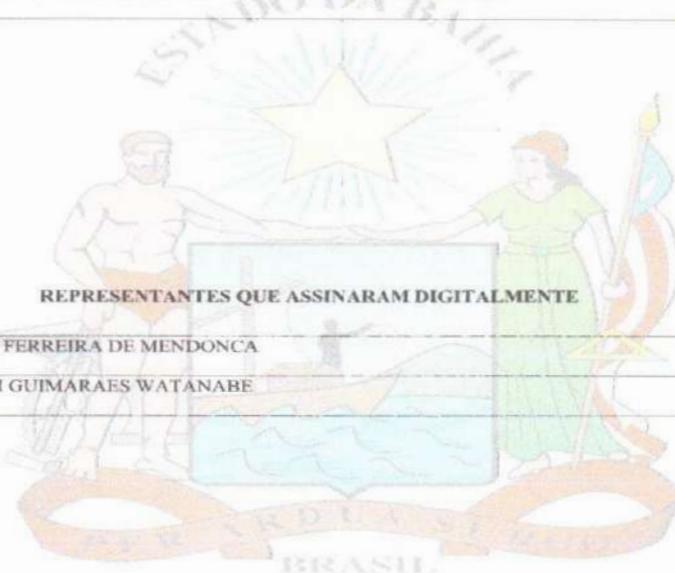
NOME DA EMPRESA	MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	203516575 - 17/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

### MATRIZ

NIRE 29204794298  
CNPJ 27.766.239/0001-23  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204794298 DE 30/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/09/2020

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10107452553 - MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONCA  
Cpf: 89734920553 - FERNANDA SAYURI GUIMARAES WATANABE



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/10/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204794298 em 30/09/2020

Protocolo 203516575 de 17/09/2020

Nome da empresa MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29204794298

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 233498341166629

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

FERNANDA SAYURI GUIMARAES WATANABE



DOC. IDÉNTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

475667794 SSP CE

CPF

897.349.205-53

DATA NASCIMENTO

17/10/1973

FILIAÇÃO

MILTON HIROSHI WATANABE

MARIA WITAN GUIMARAES WATANABE

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

VALIDA EM TERRITÓRIO NACIONAL

2146674137

Nº REGISTRO

02507840864

VALIDADE

27/07/2031

1ª HABILITAÇÃO

02/02/1994



2146674137



OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO

02/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

79024008855  
BA511148136

BAHIA



DENATRAN

CONTRAN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 00.923.899-96 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-09-2016

NOME MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA

PAIS/MAE ORIVALDO MENDES DE MENDONÇA

MÃE HAYDEE FERREIRA DE MENDONÇA

NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 21-11-1954

DOC. ORDEM C.CAS. CM SÃO PAULO SP DS  
CPF 42° DIST JABAQUARA LV 00084 FL 274 RT 0025009  
101.074.525-53

Socorro de Manoel Roberto Ferreira de Mendonça

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS URS & SONS





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ: 27.766.239/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:29:51 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **E086.DF64.1E91.9BCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/12/2023 14:22



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236414097

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.766.239/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.766.239/0001-23

Endereço: AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES NETO Nº 001450 - PITUBA,  
SALVADOR/BA - CEP: 41810012 - EDIF MILLENIUM EMPRESARIAL SALA  
601

Número da Certidão: 712800

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:33:36 horas do dia 04/01/2024.

Válida até dia 03/04/2024.

Código de controle da certidão:

**F03B.7080.749B.EBE6.2AAB.DB40.8D9D.9E59**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.766.239/0001-23

**Razão Social:** MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONCA ME

**Endereço:** AVENIDA TANCREDO NEVES / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2024 a 02/02/2024

**Certificação Número:** 2024010402361017888548

Informação obtida em 04/01/2024 15:32:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.766.239/0001-23

Certidão nº: 53954234/2023

Expedição: 04/10/2023, às 12:20:14

Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.766.239/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL  
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00344780E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoe.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 06/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Mw Produções e eventos Itda

CNPJ: 27.766.239/0001-23

Endereço: Avenida Professor Magalhães neto, Edf empresarial Milenium

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sábado, 6 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a Capacidade Técnica da empresa **MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 27.766.239/0001-23**, representada pelo nome artístico **Banda Ara Ketu** em território nacional, e no exterior, representado pelo **Sr. Manoel Roberto Ferreira De Mendonça**, inscrito no **CPF: 101.074.525-53** e pela **Sra. Fernanda Sayuri Guimarães Watanabe**, inscrita no **CPF: 897.349.205-53**, conforme contrato **N 429/2023**, como representante legal da **Banda Ara Ketu**, na realização do show no dia **05 de novembro de 2023**, no **Primeiro Festival Vida e Lazer**, no Município de Pocos de Caldas.

Atesto ainda que os serviços foram prestados de forma satisfatoriamente, cumprindo todos os requisitos de contratação e a referida empresa atendeu a expectativa do público presente.

Poços de Caldas - Minas Gerais, 13 de Novembro de 2023.

RESUMO DIGITALIZADO  
FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS

Fernando Henrique dos Santos  
**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**



## DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

**MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 27.766.239/0001-23, localizada a Avenida Professor Magalhães Neto, Edifício Millenium empresarial, sala 601, Pituba, CEP: 41.810-012, detentora exclusiva dos direitos de apresentação artística da **BANDA ARA KETU** em todo território nacional e no exterior, neste ato representado pela Sr **MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do **CRC nº 012.288/O-1-CRC-BA**, inscrito no CPF 101.074.525-53, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Salvador, 18 de fevereiro de 2023.



Documento assinado digitalmente  
MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA  
Data: 18/02/2023 18:32:53-0300  
Verifique em <https://verificador.itibr.com.br>

---

**MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 27.766.239/0001-23**

**MANOEL ROBERTO FERREIRA DE MENDONÇA**

**CRC:012.288/O-1 CRC-BA**

**CPF: 101.074.525-53**



## CONSAGRAÇÃO DE MÍDIA

Araketu, É O Tchan, Ferrugem e Olodum estarão no “Música Boa Ao Vivo” <https://portalpopline.com.br/convidados-musica-boa-ao-vivo>

Ara Ketu e Ivete Sangalo: <https://www.youtube.com/watch?v=axKio-zVw8I>

<https://www.ibahia.com/entretenimento/detalhe/noticia/ara-ketu-recebe-daniela-mercury-e-mari-antunes-em-ensaio-de-verao/>

<https://www.metropoles.com/colunas/leo-dias/dia-da-consciencia-negra-ara-ketu-lanca-album-em-homenagem-a-musica-baiana>

<https://portalpopline.com.br/celebrando-40-anos-de-historia-vocalista-do-ara-ketu-dan-miranda-conta-as-novidades-para-o-carnaval/>

<https://extra.globo.com/famosos/fas-do-ara-ketu-ajudam-escolher-repertorio-para-live-da-banda-sentir-mais-perto-do-outro-24409740.html>

<https://revistaquem.globo.com/Entrevista/noticia/2020/11/vocalista-do-ara-ketu-dan-miranda-emagrece-23kg-precisava-cuidar-de-mim.html>

<https://atarde.uol.com.br/cultura/musica/noticias/2111790-ara-ketu-inicia-temporada-de-ensaios-de-verao-nesta-sexta>

<https://atarde.uol.com.br/cultura/musica/noticias/2084032-ara-ketu-lanca-praca-da-paixao-em-plataformas-digitais>

<https://portalpopline.com.br/convidados-musica-boa-ao-vivo/>

<https://portalpopline.com.br/musica-boa-aciona-gatilhos-do-carnaval-com-ivete-e-o-tchan-e-muito-mais/>

<https://www.folhape.com.br/cultura/musica-boa-ao-vivo-araketu-e-o-tchan-ferrugem-e-olodum-sao-os/197423/>



<https://globoplay.globo.com/v/9042004/>

<https://globoplay.globo.com/v/8209477/>

<https://extra.globo.com/tv-e-lazer/musica/dan-miranda-o-novo-vocalista-do-araketu-22932624.html>

<https://www.metropoles.com/colunas/leo-dias/dia-da-consciencia-negra-ara-ketu-lanca-album-em-homenagem-a-musica-baiana>

<https://www.metropoles.com/colunas/leo-dias/dia-da-consciencia-negra-ara-ketu-lanca-album-em-homenagem-a-musica-baiana>

<https://blogs.correio24horas.com.br/blog-do-marrom/?p=79325>

<https://www.ibahia.com/entretenimento/detalhe/noticia/ara-ketu-recebe-daniela-mercury-e-mari-antunes-em-ensaio-de-verao/>

<https://atarde.uol.com.br/cultura/musica/noticias/2111790-ara-ketu-inicia-temporada-de-ensaios-de-verao-nesta-sexta>

<https://g1.globo.com/ba/bahia/video/dan-miranda-fala-sobre-primeiro-show-em-salvador-a-frente-da-banda-ara-ketu-6947879.ghtml>

<https://g1.globo.com/ba/bahia/musica/noticia/2018/08/16/novo-cantor-do-ara-ketu-dan-miranda-fala-sobre-desafio-a-frente-da-banda-responsabilidade-muito-grande.ghtml>

<https://portalpopline.com.br/celebrando-40-anos-de-historia-vocalista-do-ara-ketu-dan-miranda-conta-as-novidades-para-o-carnaval/>



**Nova Russas**  
PREFEITURA



## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Processo nº SC-IN006/2024 - Objeto: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "BANDA ARA KETU", no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 31 de janeiro de 2024. ODIRLEI DA SILVA SOUTO. ORDENADOR (A) DE DESPESAS. Proponente: MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 27.766.239/0001-23. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



## CONVOCAÇÃO

Nova Russas/CE, 31 DE JANEIRO DE 2024

Ao

Representante legal da **MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Prezado(a) senhor(a),

Fica convocado o representante legal da MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 27.766.239/0001-23, para comparecer à sede do(a) Fundo Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade Eletrônica, na forma nº SC-IN006/2024, parte integrante do Processo Administrativo nº SC-IN006/2024 , o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certame, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) Fundo Municipal de Cultura, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC), e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.  
**RESPONSÁVEL**

ODIRLEI DA SILVA SOUTO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



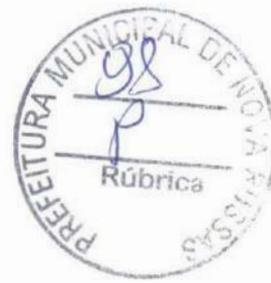
Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



## CONTRATO N° SC-IN006/2024

## INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° SC-IN006/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SC-IN006/2024

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, com sede no(a) RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388, CENTRO, Nova Russas / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.993.439/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ODIRLEI DA SILVA SOUTO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF N° 27.766.239/0001-23, sediado(a) na AVENIDA TANCREDO NEVES, ED SALVADOR TRADE, TORRE SUL, SALA 606, Salvador / BA - CEP: 41.810-012, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MANOEL ROBERTO FERRERA DE MENDONÇA, portador(a) do CPF/MF N° 101.074.525-53, tendo em vista o que consta no Processo n° SC-IN006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda “ARA KETU” no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação da apresentação de show musical	MW PRODUÇÕES	SRV	1,0	300.000,00	300.000,00
Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda “ARA KETU” no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce						
Valor total: 300.000,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Rua Padre Francisco Rosa-1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenviarussas





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



X



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da





execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



X



9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



X



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº





12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



X.



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Cultura, na dotação: 1101.13.392.0013.2.101 - Manutenção das Festividades e Atividades Culturais, no elemento de despesa 33903923: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Exposições, Congressos e Conferências;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





**Nova Russas**  
PREFEITURA



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NOVA RUSSAS/CE, 31 de janeiro de 2024.

Fundo Municipal de Cultura  
CNPJ Nº 07.993.439/0001-01  
**ODIRLEI DA SILVA SOUTO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

**gov.br** FERNANDA SAYURI GUIMARAES WATANABE  
Data: 31/01/2024 09:33:46-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

**MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ/MF Nº 27.766.239/0001-23

**MANOEL ROBERTO FERRERA DE MENDONÇA**

Responsável legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
  
 026756693-80

2. \_\_\_\_\_  
  
 042931493-09



Rua Pedro Francisco Rosa, 1368  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Cultura torna público o extrato do **Contrato nº SC-IN006/2024**, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° SC-IN006/2024**, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA CULTURA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1101.13.392.0013.2.101

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.23

**OBJETO:** Contratação da apresentação de show musical das Banda "BANDA ARA KETU" no dia 11 de fevereiro de 2024, durante os Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** até 60 (sessenta) dias.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Odirlei da Silva Souto – Secretário;

**CONTRATADA:** MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Manoel Roberto Ferreira de Medonça;

Nova Russas-Ce, 31 DE JANEIRO DE 2024

✓



Rua Padre Francisco Rosa, 1386  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO - SC-**  
**IN006/2024**



Processo nº SC-IN006/2024 - Objeto: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "BANDA ARA KETU", no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 31 de janeiro de 2024. ODIRLEI DA SILVA SOUTO. ORDENADOR (A) DE DESPESAS. Proponente: MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 27.766.239/0001-23. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**B516F9AD

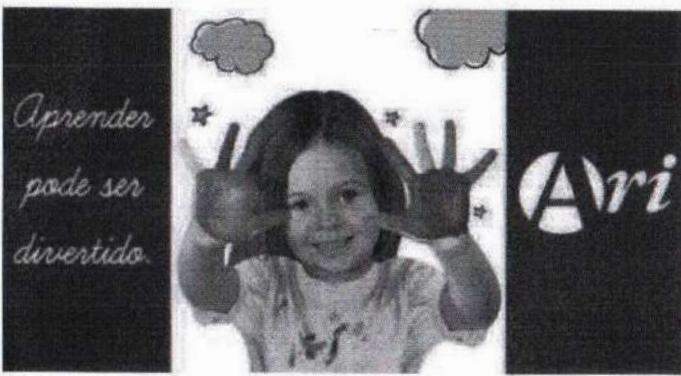
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/02/2024. Edição 3388  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

## RONDA DOS NATAIS

**Quinta, 1 de fevereiro:** Fernanda Quinderé, nossa Tônia Carrero, com quem não trabalhei no teatro ... Rodrigo Ventura, neto de Edson e Itala, primeira Miss Country ... Marcela Porto, mulher do Eugênio Filho ... Ricardo Valente, advogado.

## BON MOT

ENTRE DOIS MALES,  
SEMPRE ESCOLHO  
O QUE AINDA NÃO  
EXPERIMENTEI.  
(Mae West)



Há

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A Secretaria de CULTURA, torna pública a RETIFICAÇÃO DO NUMERO DO CNPJ do Processo de Inexigibilidade nº SC-IN004/2024, que tem por objeto: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "NETINHO BALACHIC" no dia 12 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. ONDE SE LÊ: no aviso do extrato da inexigibilidade o número do CNPJ 26.263.021/0001-93. LEIA-SE: 07.447.257/0001-35. Nova Russas-Ce, 31 de janeiro de 2024. ODIRLEI DA SILVA SOUTO – Secretário de Cultura.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE – AVISO DE JULGAMENTOS FINAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.13.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.12.13.1, sendo declarados vencedores os seguintes licitantes: Cimex Distribuidora E Comercio Ltda, classificado junto aos lotes 01 e 03; Marinho Soares Comercio E Servicos Ltda, classificado junto ao lote 02; T Pinheiro Paiva Ltda, classificado junto aos lotes 04 e 05; Hseg Tecnologia & Segurança Ltda – Me, classificado junto aos lotes 06 e 07; Microtécnica Informatica Ltda, classificado junto ao lote 08; MLC Silva, classificado junto ao lote 09. As empresas foram habilitadas e vencedoras por cumprirem integralmente as exigências do Edital. Maiores informações na sede da Prefeitura ou (88) 3541-1337. Várzea Alegre/CE, 30 de janeiro de 2024. Everton Clementino de Souza – Pregoeiro Oficial do Município.

O Secretário de Cultura torna público o extrato do Contrato nº SC-IN005/2024, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN005/2024, a saber: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA CULTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1101.13.392.0013.2.101. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23. OBJETO: Contratação da apresentação de show musical das Banda "IVO BROWN" no dia 13 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: até 60 (sessenta) dias. CONTRATANTE: Secretaria de Cultura; ASSINA PELA CONTRATANTE: Odirlei da Silva Souto – Secretário; CONTRATADA: IBPA - IVO BROWN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; ASSINA PELA CONTRATADA: Ivo Rodrigues de Araújo Brown; Nova Russas-Ce, 30 DE JANEIRO DE 2024. Odirlei da Silva Souto – Secretário de Cultura;

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o 1º Adendo ao Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2023.12.27.094-CP-SEAGRI, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de abastecimento de água em diversas localidades do Município de Chorozinho-CE. A nova data de abertura será dia 06 de março de 2024, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requejão – Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Chorozinho, 31 de janeiro de 2024. Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio – Presidente da CPL.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÉNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – SEINFRA.** Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em diversas localidades no município – Acesso ao Edital: Av. Monsenhor Furtado nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 – Guaraciaba do Norte/CE; <https://bnc.org.br>; [https://www.portalmunicipios.com.br/system/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP\\_CNPJ=07569205000131](https://www.portalmunicipios.com.br/system/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131); <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/www.gov.br/pncc> – Local: <https://bnc.org.br> – Abertura: 21/02/2024, BH30 – Agente de Contratação: Emanuel Fernando Ribeiro, Guaraciaba do Norte/CE, 31/01/2024. Emanuel Fernando Ribeiro – Agente de Contratação.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º TP 035/2023-SEINFRA.** Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão de pavimentação asfáltica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI – ESTADO DO CEARÁ – AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2201.01.2024-PE.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacoti, torna público para conhecimento dos interessados, que a Seleção da melhor proposta para Registro de Preços visando futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos e Estruturas Diversas para Eventos, envolvendo Montagem/Desmontagem, Instalação/Desinstalação, Transporte, Serviço de Organização e Alimentação, com finalidade da realização de Eventos para atender as demandas de Diversas Secretarias do Município de Pacoti/CE, que seria realizado no dia 07/02/2024 às 08:30 horas, ficará remarcada para o dia 21/02/2024 às 08:30 horas, por motivo de conveniência administrativa e para resguardar o prazo estabelecido no art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/21. Pacoti-Ce, 31 de janeiro de 2024. Márcia Tabosa Luz Barrozo – Pregoeira Municipal.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO – SC-IN006/2024.** Processo nº SC-IN006/2024 - Objeto: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "BANDA ARA KETU", no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 31 de janeiro de 2024. ODIRLEI DA SILVA SOUTO. ORDENADOR (A) DE DESPESAS. Proponente: MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 27.766.239/0001-23. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A Secretaria de CULTURA, torna pública a RETIFICAÇÃO DO NUMERO DO CNPJ do Processo de Inexigibilidade nº SC-IN003/2024, que tem por objeto: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "HANNAH" no dia 13 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. ONDE SE LÊ: no aviso do extrato da inexigibilidade o número do CNPJ 26.263.021/0001-93. LEIA-SE: 33.059.923/0001-00. Nova Russas-Ce, 31 de janeiro de 2024. ODIRLEI DA SILVA SOUTO – Secretário de Cultura.

**ESTADO DO CEARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE REVOGAÇÃO.** O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de aprimoramento dos Valores de Referência, torna público para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE01/2023, cujo objeto versa sobre REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO BANCO DE SANGUE, DO HOSPITAL JOSÉ GONÇALVES ROSA, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE. Nova Russas-CE, 31 de janeiro de 2024. Heloisa Rejane Veras de Sousa – Titular do órgão gerenciador do SRP,

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SC-IN005/2024.** Processo nº SC-IN005/2024 - Objeto: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "IVO BROWN", no dia 13 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2024. ODIRLEI DA SILVA SOUTO. ORDENADOR (A) DE DESPESAS. Proponente: IBPA - IVO BROWN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ/MF Nº 33.009.057/0001-00. Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE/CE – AVISO DE CONTRARRAZÕES – TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.12.27.1.** O CPL do município torna público que a empresa Atos Gestão Ambiental E Serviços Ltda interpôs recurso administrativo, referente à Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 2023.12.27.1, ficando aberto o prazo para que a(s) empresa(s) participante(s) do processo, cujo objeto é a contratação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos de saúde do município, apresente(m) sua(s) contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura ou (88) 3541-1337. Várzea Alegre/CE, 31 de janeiro de 2024. Everton Clementino de Souza – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE – AVISO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.10.03.1.** A CPL torna público o julgamento das propostas de preços. Vencedora: A L Teixeira Pinheiro Ltda, valor: R\$ 1.705.490,08. Desclassificadas: Constram – Construções E Aluguel De Maquinaria Ltda apresentou a PLE em desconformidade com o modelo "Caixa" e descumprimento do Item 2.3.2; WU Construções E Serviços Ltda não apresentou PLE e orçamento individual e o item 2.2.1 do orçamento geral com valor superior; Eletrocampo



## Prefeitura Municipal de Nova Russas

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas\CE  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

### DIVULGAÇÃO DO EXTRATO - INEXIGIBILIDADE: SC-IN006/2024

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO - SC-IN006/2024

Processo nº SC-IN006/2024 - Objeto: Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "BANDA ARA KETU", no dia 11 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 31 de janeiro de 2024. ODIRLEI DA SILVA SOUTO. ORDENADOR (A) DE DESPESAS. Proponente: MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 27.766.239/0001-23. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

*Data da publicação do(a) divulgação do extrato: 01/02/2024*

### ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - DIVULGAÇÃO DO EXTRATO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) divulgação do extrato do(a) INEXIGIBILIDADE - SC-IN006/2024 está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

<https://novarussas.ce.gov.br/licitacaolist.php?id=1061>.

*Nova Russas/Ce, 1 de Fevereiro de 2024.*

Odirlei da Silva Souto  
Secretario(a) de Cultura Cultura

#### Prefeitura Municipal de Nova Russas

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas\CE  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

Link direto

<https://novarussas.ce.gov.br/licitacaolist.php?id=1061>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS



SECRETARIA DE CULTURA  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SC-IN006/2024

O Secretário de Cultura torna público o extrato do **Contrato nº SC-IN006/2024**, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN006/2024, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA CULTURA.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.392.0013.2.101.** **ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.** **SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23.** **OBJETO:** Contratação da apresentação de show musical das Banda “BANDA ARA KETU” no dia 11 de fevereiro de 2024, durante os Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. **VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** até 60 (sessenta) dias. **CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Odirlei da Silva Souto – Secretário; **CONTRATADA:** MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Manoel Roberto Ferreira de Medonça; Nova Russas-Ce, 31 DE JANEIRO DE 2024.

**ODIRLEI DA SILVA SOUTO –**  
Secretário de Cultura.

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**04C01A94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/02/2024. Edição 3388  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

# Parte de barraca na Praia do Futuro é demolida após decisão judicial

**I AÇÃO DO MPF |** Barraca foi expandida para área não permitida da faixa de areia. MPF entrou com pedido em ação

FOTOS MIRLA NOBRE



**DEMOLIÇÃO**  
ocorreu  
nessa  
quarta-feira  
pela manhã



O Secretário de Cultura torna público o extrato do Contrato nº SC-IN006/2024, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN006/2024, a saber: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA CULTURA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.392.0013.2.101. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23. OBJETO: Contratação da apresentação de show musical das Banda "BANDA ARA KETU" no dia 11 de fevereiro de 2024, durante os Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: ate 60 (sessenta) dias. CONTRATANTE: Secretaria de Cultura; ASSINA PELA CONTRATANTE: Odirlei da Silva Souto – Secretário; CONTRATADA: MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; ASSINA PELA CONTRATADA: Manoel Roberto Ferreira de Medonça; Nova Russas/Ce, 31 de JANEIRO de 2024. Odirlei da Silva Souto – Secretário de Cultura.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços das Empresas Habilidades na Tomada de Preços Nº 2023.07.31.01/TP.** Objeto: Construção de Pavimentação e Drenagem no Distrito de Buritizinho e na localidade de São Sebastião, no Município de Mauriti/CE. A presidente da comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços. Empresas Classificadas: 1º lugar: Coriserv Empreendimentos LTDA – ME (R\$ 219.431,73); 2º lugar: FLAY Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI (R\$ 220.463,36); 3º lugar: Eletróport Serviços Projetos e Construções EIRELI (R\$ 220.543,37); 4º lugar: ALL Construtora LTDA (R\$ 221.178,28); 5º lugar: N3 Construtora LTDA (R\$ 221.853,75); 6º lugar: Momentum Construtora Limitada (R\$ 221.752,32); 6º lugar: H B Servicos de Construcao EIRELI (R\$ 221.752,32); 7º lugar: Branca Infraestrutura e Servicos LTDA (R\$ 222.128,76); 8º lugar: ELO Construções e Empreendimentos EIRELI (R\$ 222.251,03); 9º lugar: CSA Engenharia LTDA (R\$ 222.555,99); 10º lugar: Clezinaldo Construções LTDA (R\$ 222.608,52); 11º lugar: FF Empreendimentos e Serviços LTDA (R\$ 223.133,21); 12º lugar: RM Clemente Candido – ME (R\$ 223.320,04); 13º lugar: Leal Empreendimentos, Servicos e Locacoes EIRELI (R\$ 223.413,85); 14º lugar: M Minervino Neto Empreendimentos (R\$ 223.509,00); 15º lugar: Barbosa Construções e Serviços LTDA (R\$ 223.540,91); 16º lugar: SUN Light Brasil LTDA (R\$ 223.899,78). Empresas Desclassificadas: Eugênia Fernanda Pereira Felisola, por descumprir 5.3.2, Itapaje Construcao e Servicos EIRELI, por descumprir 5.3.2, Klebion Landim de Franca LTDA, por descumprir 5.3.2, Pablo E Goncalves Pinheiro LTDA, por descumprir 5.3.1 e 5.3.3, S Stanislau da Silva, por descumprir 5.3.2, T A Franca Servicos, por descumprir 5.3.2, Zidane Sampaio Cavalcante, por descumprir 5.3.2. Fica Aberto o prazo Recursal previsto Inciso I, alínea "b" do art. 109, da lei 8.666/93. Atualizada Mauriti/CE, 31 de janeiro de 2024 - Larinda Franca de Almeida - Presidente da Comissão.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM/CE - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.24.01 - TP.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mirim/CE comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.24.01 - TP. Empresas CLASSIFICADAS para o ITEM 01: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, com valor total de R\$ 404.849,74; AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, SERVICO E COMÉRCIO, com valor total de R\$ 405.263,74; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, com valor total de R\$ 410.204,33; ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, com valor total de R\$ 436.184,55; STAN CONSTRUÇÕES EIRELI, com valor total de R\$ 441.053,24; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 441.869,04; TRANS SERVICE TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com valor total de R\$ 441.656,72; NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA, com valor total de R\$ 443.339,71; M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, com valor total de R\$ 443.461,80; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 450.682,16; M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, com valor total de R\$ 453.528,04; CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, com valor total de R\$ 459.750,94; R S M PESSOAL LTDA, com valor total de R\$ 462.452,30; FU2 CONSTRUÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 464.953,95; R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com valor total de R\$ 465.310,81; CONSERVAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com valor total de R\$ 465.413,49; DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA, com valor total de R\$ 466.471,28; CONSTRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 465.788,62; R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com valor total de R\$ 467.655,82; J E MARTINS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, com valor total de R\$ 473.987,51; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 481.586,61; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 481.839,89; RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com valor total de R\$ 487.293,73; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 490.016,82; G A RABELO JUNIOR – ME, com valor total de R\$ 496.890,97; ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – EPP, com valor total de R\$ 497.005,47; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com valor total de R\$ 497.039,87; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 499.627,47; VTC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 502.130,95; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, com valor total de R\$ 503.626,25; VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 509.432,25; CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com valor total de R\$ 510.174,72; RQ2 TEREFLENAGEM LTDA, com valor total de R\$ 511.346,85; B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 525.525,28; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 528.811,62; FC EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 540.379,70; A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com valor total de R\$ 541.484,61; MACAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, com valor total de R\$ 541.897,98. Empresas DESCLASSIFICADAS para o ITEM 01: LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e EMME ENGENHARIA ME, por não apresentarem proposta de preços para o item 01. Empresa VENCEDORA do ITEM 01: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, com valor total de R\$ 404.849,74 (Quatrocentos e Quatro Mil Cincuenta e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos). Empresas CLASSIFICADAS para o ITEM 02: MANDACARU CONSTRUÇÕES E



### Prefeitura Municipal de Nova Russas

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas\CE  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

### EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: SC-IN006/2024

#### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SC-IN006/2024

O Secretário de Cultura torna público o extrato do Contrato nº SC-IN006/2024, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN006/2024, a saber: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA CULTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.392.0013.2.101. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23. OBJETO: Contratação da apresentação de show musical das Banda "BANDA ARA KETU" no dia 11 de fevereiro de 2024, durante os Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: até 60 (sessenta) dias. CONTRATANTE: Secretaria de Cultura; ASSINA PELA CONTRATANTE: Odirlei da Silva Souto – Secretário; CONTRATADA: MV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; ASSINA PELA CONTRATADA: Manoel Roberto Ferreira de Medonça; Nova Russas-Ce, 31 DE JANEIRO DE 2024. Odirlei da Silva Souto – Secretário de Cultura.

*Data da publicação do(a) extrato de contrato: 01/02/2024*

### ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) extrato de contrato do(a) INEXIGIBILIDADE - SC-IN006/2024 está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

<https://novarussas.ce.gov.br/licitacaolist.php?id=1061>.

Nova Russas/Ce, 1 de Fevereiro de 2024.

Odirlei da Silva Souto  
Secretario(a) de Cultura

### Prefeitura Municipal de Nova Russas

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas\CE  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

Link direto  
<https://novarussas.ce.gov.br/licitacaolist.php?id=1061>

